



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral	16 543
Serviço Nacional de Protecção Civil	16 543

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 1179/98 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar	16 543
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 1180/98 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar	16 543
Despacho conjunto	16 543

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	16 544
Direcção-Geral de Pessoal	16 544
Marinha	16 544
Exército	16 544

Ministério das Finanças

Direcção-Geral dos Impostos	16 544
-----------------------------------	--------

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna	16 545
-------------------------------------------------------------------------------------	--------

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro	16 546
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	16 547
Direcção-Geral das Autarquias Locais	16 547
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	16 567
Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações	16 567
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	16 567

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio 16 567

Ministério da Educação

Secretaria-Geral 16 568

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo 16 577
 Centro Regional de Segurança Social do Algarve 16 577
 Centro Regional de Segurança Social do Centro 16 577
 Departamento para os Assuntos Europeus e Relações
 Internacionais 16 577
 Direcção-Geral da Acção Social 16 577
 Instituto do Emprego e Formação Profissional 16 577
 Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 16 578
 Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração
 das Pessoas com Deficiência 16 578

Ministério do Ambiente

Instituto da Conservação da Natureza 16 578

Tribunal Constitucional 16 579

Conselho Superior da Magistratura 16 584

Universidade de Lisboa 16 585

Universidade do Porto 16 585

Universidade Técnica de Lisboa 16 586

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 150/98 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 21 de Novembro de 1998, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral.
 Departamento de Recursos Humanos da Saúde.
 Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.
 Administração Regional de Saúde do Alentejo.
 Administração Regional de Saúde do Centro.
 Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do
 Tejo.
 Administração Regional de Saúde do Norte.
 Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.
 Centro Regional de Alcoologia do Porto.
 Hospitais Cívicos de Lisboa.
 Hospitais da Universidade de Coimbra.
 Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.
 Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.
 Hospital do Conde de Bertiandos.
 Hospital do Conde do Bracial.
 Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.
 Hospital Condes de Castro Guimarães — Cascais.
 Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Cons-
 tância.
 Hospital Distrital de Águeda.
 Hospital Distrital de Aveiro.
 Hospital Distrital de Chaves.
 Hospital Distrital da Covilhã.
 Hospital Distrital de Faro.
 Hospital Distrital de Mirandela.
 Hospital Distrital do Montijo.
 Hospital Distrital de Peso da Régua.
 Hospital Distrital de Portimão.
 Hospital Distrital de Santarém.
 Hospital Distrital de São João da Madeira.
 Hospital Distrital de Torres Novas.
 Hospital Doutor José Maria Grande.
 Hospital de Egas Moniz.
 Hospital do Espírito Santo — Évora.
 Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.
 Hospital de Júlio de Matos.
 Hospital de Magalhães Lemos.
 Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.
 Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.
 Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.
 Hospital de Pedro Hispano.
 Hospital de Reynaldo dos Santos.
 Hospital de Santa Cruz.
 Hospital de Santa Luzia de Elvas.
 Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.
 Hospital de Santa Maria.
 Hospital de Santo André — Leiria.
 Hospital de São Bernardo — Setúbal.
 Hospital de São Francisco Xavier.
 Hospital de São João.
 Hospital de São Marcos.
 Hospital de São Pedro — Vila Real.
 Hospital de São Teotónio — Viseu.
 Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães.
 Hospital de Sobral Cid.
 Hospital de Sousa Martins.
 Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.
 Maternidade de Júlio Dinis.
 Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.
 Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.
 Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodepen-
 dência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 20 378/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Outubro de 1998, com a anuência da secretária-geral-adjunta do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território de 26 de Outubro de 1998:

António Félix Luís, primeiro-oficial do quadro do pessoal do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território — autorizada a prorrogação da requisição ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por mais um ano, para exercer funções nesta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Serviço Nacional de Protecção Civil

Aviso n.º 18 340/98 (2.ª série). — *Concurso de avaliação curricular relativo à carreira vertical com dotação global totalmente preenchida relativamente a um lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Delegação Distrital de Protecção Civil de Bragança.* — Torna-se público que, efectuados os trâmites inerentes ao referido concurso, aberto pela *Ordem de Serviço*, n.º 4/98, de 6 de Agosto, e por despacho de 20 de Julho do presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil, foi nomeado para o lugar de primeiro-oficial o segundo-oficial Lázaro Augusto Cordeiro Padrão, o qual foi aprovado, com a classificação final de 15,40 valores, no concurso em epígrafe, tendo o prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para aceitação do lugar.

2 de Novembro de 1998. — O Presidente, *António Nunes*.

Aviso n.º 18 341/98 (2.ª série). — *Concurso de avaliação curricular relativo à carreira vertical com dotação global totalmente preenchida relativamente a um lugar de segundo-oficial do quadro de pessoal da Delegação Distrital de Protecção Civil do distrito de Faro.* — Torna-se público que, efectuados os trâmites inerentes ao referido concurso, aberto pela *Ordem de Serviço*, n.º 7/98, de 6 de Agosto, e por despacho de 20 de Julho do presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil, foi nomeada para o lugar de segundo-oficial o terceiro-oficial Ana Maria Ataída Sequeira, a qual foi aprovada, com a classificação final de 13,78 valores, no concurso em epígrafe, tendo o prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para aceitação do lugar.

2 de Novembro de 1998. — O Presidente, *António Nunes*.

Aviso n.º 18 342/98 (2.ª série). — *Concurso de avaliação curricular relativo à carreira vertical com dotação global totalmente preenchida relativamente a um lugar de segundo-oficial do quadro de pessoal da Delegação Distrital de Protecção Civil do distrito de Braga.* — Torna-se público que, efectuados os trâmites inerentes ao referido concurso, aberto pela *Ordem de Serviço*, n.º 6/98, de 6 de Agosto, e por despacho de 20 de Julho do presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil, foi nomeada para o lugar de segundo-oficial o terceiro-oficial Maria da Conceição de Sousa Freitas Marinho, a qual foi aprovada, com a classificação final de 13,87 valores, no concurso em epígrafe, tendo o prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para aceitação do lugar.

2 de Novembro de 1998. — O Presidente, *António Nunes*.

Aviso n.º 18 343/98 (2.ª série). — *Concurso de avaliação curricular relativo à carreira vertical com dotação global totalmente preenchida relativamente a um lugar de segundo-oficial do quadro de pessoal da Delegação Distrital de Protecção Civil do distrito de Coimbra.* — Torna-se público que, efectuados os trâmites inerentes ao referido concurso, aberto pela *Ordem de Serviço*, n.º 5/98, de 6 de Agosto, e por despacho de 20 de Julho do presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil, foi nomeada para o lugar de segundo-oficial o terceiro-oficial Adélia da Conceição Pimentel Gonçalves, a qual foi aprovada, com a classificação final de 13,87 valores, no concurso em epígrafe, tendo o prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para aceitação do lugar.

2 de Novembro de 1998. — O Presidente, *António Nunes*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Portaria n.º 1179/98 (2.ª série). — Considerando que, em 6 de Outubro de 1995, cessou a comissão de serviço o licenciado António Vermelho Corral, à data chefe da Divisão de Estrangeiros do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma e pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 239/94, de 22 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Administração Interna e Adjunto, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, constante do quadro I anexo ao Decreto-Lei n.º 198/88, de 31 de Maio, rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175 (2.º suplemento), de 30 de Julho de 1988, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 6 de Outubro de 1995.

11 de Novembro de 1998. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE**

Portaria n.º 1180/98 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e, no que se reporta ao n.º 8, pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 239/94, de 22 de Setembro;

Considerando que o licenciado Joaquim Neves Martins Galego exerce, em comissão de serviço, o cargo de director de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Provedoria de Justiça, reúne os requisitos legais para provimento na categoria de assessor principal e requereu a criação do respectivo lugar:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e do Trabalho e da Solidariedade, que seja criado no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão, aprovado pela Portaria n.º 618/93, de 30 de Junho, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

30 de Outubro de 1998. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho conjunto n.º 809/98. — Considerando a prossecução de fins de apoio e acção social e a representatividade a nível nacional que é reconhecida à União das Misericórdias Portuguesas:

Determina-se, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 226/96, de 29 de Novembro, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que o assessor principal Manuel Augusto Lopes de Lemos, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte, seja destacado para a União das Misericórdias Portuguesas.

30 de Outubro de 1998. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*, Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 379/98 (2.ª série). — Realiza-se a 16 e 17 de Novembro corrente, em Roma, Itália, a reunião ministerial da União da Europa Ocidental (UEO), sob presidência italiana. No dia 16 de Novembro terá lugar a sessão anual do Grupo de Armamentos da Europa Ocidental (Western European Armaments Group — WEAG).

Os pontos principais da ordem de trabalhos serão a UEO e a entrada em vigor do Tratado de Amsterdão, a identidade europeia de segurança e defesa e as relações da UEO com a NATO no contexto da cimeira de Washington.

Assim, deslocar-me-ei a Roma de 14 a 17 de Novembro de 1998, a fim de participar na reunião ministerial da UEO.

10 de Novembro de 1998. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.

Direcção-Geral de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 20 380/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 2 de Novembro de 1998:

Maria da Graça Ribeiro Miranda Freitas, segundo-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, primeiro-oficial do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar após a assinatura do respectivo termo de aceitação. A presente nomeação produz efeitos a 1 de Novembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 1998. — O Director-Geral, *Manuel Gameiro*.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Civis

Despacho (extracto) n.º 20 381/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 1998 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Domingos Manuel Granja Silva Soares, Maria Fernanda de Oliveira Rodrigues Sá, Manuel António Gomes Silva e Albertina Prata Teodoro Varanda — anulado o provimento no lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal civil da Marinha (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 1 de Outubro de 1998) por não terem aceite a nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 1998. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 20 382/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Outubro de 1998 do brigadeiro DAMP, no uso de competência delegada:

Maria Odete de Almeida Pinho, operadora de registo de dados principal da carreira de operador de registo de dados do grupo de pessoal de informática do QPCE — nomeada definitivamente, precedendo concurso, monitora de informática da mesma carreira e

grupo, com direito à remuneração correspondente ao escalão 4, índice 280. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Despacho (extracto) n.º 20 383/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Outubro de 1998 do brigadeiro DAMP, no uso de competência delegada:

Maria da Conceição Silva Marcos Rocha, operadora de registo de dados principal da carreira de operador de registo de dados do grupo de pessoal de informática do QPCE — nomeada definitivamente, precedendo concurso, monitora de informática da mesma carreira e grupo, com direito à remuneração correspondente ao escalão 4, índice 280. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Despacho (extracto) n.º 20 384/98 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Junho de 1998 do general AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Leonor Aguiar de Castro Galhardo — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo pelo prazo de seis meses, renovável até dois anos, para exercer as funções de cozinheira na AM. Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 1, índice 125, da tabela da função pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 18 344/98 (2.ª série). — Por despachos do Secretário de Estado da Administração Pública de 5, 16 e 19 de Dezembro de 1997 e do Secretário de Estado do Orçamento de 20 e 24 de Abril de 1998, foi autorizada a celebração de contratos a termo certo como auxiliares de limpeza, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, com os candidatos abaixo discriminados, em funções nos serviços que se indicam:

DDF Aveiro:

Adosinda Maia Silva Ribeiro.
Amélia Maria Louvado Reis.
Ana Maria Ramos Fonseca.
Aurora Conceição Soares Ferreira Pinto.
Carminda Glória Martins Gonçalves Silva.
Eva Fernanda Gomes Prata Tavares.
Joana Rosa Marques Loura.
Maria Adília Costa Moreira.
Maria Alice Silva Fernandes.
Maria Fernanda Soares Cunha.
Maria Joana Oliveira Ferreira.
Maria Lurdes Jácome Ferreira Marques.
Maria Manuela Silva Cerveira.
Maria Margarida Tavares Costa.

DDF Braga:

Ana Teixeira Silva.

DDF Bragança:

Anabela Vaz Rodrigues.
Manuel Silva Pinto.
Maria Fátima Afonso Seguro.

DDF Porto:

Maria Manuela Barros Oliveira.

DDF Lisboa:

Adelaide Conceição Rodrigues.
Adelaide Encarnação Batarete Rosado Calado.
Adélia Maria Batista Campaniço.
Adília Paula Martins Silva Mendes.
Aida Conceição Pinto Teixeira.
Alcina Conceição Lucas.

Alda Anjos Batista Martins.
 Alice Jacinto d'Almeida.
 Alice Nobre Madeira Palma.
 Aida Augusta Sousa.
 Ana Cristina Andrade Marques.
 Ana Maria Assis Alves Pereira.
 Anabela Conceição Gomes.
 Anicácia Anjos Silva Mendes Ferreira.
 Armandina Martins Santana Brás.
 Beatriz Marques Lopes Conceição.
 Cacilda Maria Empina Moscas Cândido.
 Cândida Conceição Batista Guedes Antunes.
 Clarisse Maria Pinhão Vicente Simões.
 Dália Campos Machado Gradão Rodrigues.
 Delmina Conceição Fernandes Coelho.
 Elina Maria Manhã Dinis Nunes.
 Elisabete Maria Almeida Nogueira Silva.
 Etelvina Batista Martins Ferreira.
 Fátima Conceição Pereira Dias Veiga.
 Faustina Luísa Pereira Cruz.
 Feliciano Martins Rosa Barbedo Brito.
 Fernanda Ferreira Fonseca e Fonseca.
 Florbela Gonçalves Antunes Nobre.
 Graciana Vicente Brás.
 Guilhermina Assunção Azevedo Fernandes Sousa Couto.
 Guilhermina Maria Lopes Machado Avelar.
 Ilda Batista Martins Almeida.
 Isabela Silva Cardoso.
 Joaquina Proença Tomé.
 Josefa Maria Valério Pinheiro Lopes.
 Laura Maria Gaspar Silva.
 Luciana Ferreira Alves Teixeira.
 Lucília Carmo Vitorino Matos.
 Manuel Alves Gonçalves.
 Maria Alice Gonçalves Brilhante.
 Maria Alice Rodrigues Oliveira Valente.
 Maria Almeida Morais Silva.
 Maria Amélia Alves Costa.
 Maria Amélia Sousa Machado Marques.
 Maria Antonieta Alves Matias.
 Maria Armandina Marinho Ribeiro Silva.
 Maria Augusta Esteves Oura.
 Maria Celeste Conceição Lourenço Santos.
 Maria Clélia Santos Martins Silva.
 Maria Clorinda Pereira Chão Ferreira.
 Maria Conceição Esteves Ribeiro.
 Maria Conceição Oliveira.
 Maria Conceição Proença Cruz Duarte.
 Maria Conceição Silva Cotrim Alves.
 Maria Conceição Sousa Domingues.
 Maria Delfina Marques Correia Gomes.
 Maria Elisa Marques Brito.
 Maria Emília Sabrosa Correia Pereira.
 Maria Encarnação Abreu Pinto Pato.
 Maria Eugénia Viegas Carvalho Silva.
 Maria Fátima Abreu Santos Matos.
 Maria Fátima Marques Mendes Neto.
 Maria Fátima Mousinho Monteiro Brás.
 Maria Fernanda Silva Neves.
 Maria Filomena Cruz Esteves.
 Maria Helena Batista Guedes Oliveira.
 Maria Helena Caleia Pedro.
 Maria Helena Fraga Pereira.
 Maria Helena Simões Almeida.
 Maria Irene Jesus Pinto Florêncio.
 Maria Irene Simões Santos.
 Maria Isabel Ferreira Santos Carvalho.
 Maria Jesus Garcês Silva Costa.
 Maria Joana Cardoso Piedade Morais.
 Maria José Fernandes Moreira Mano.
 Maria José Matos Genebra.
 Maria Júlia Pereira Tavares Portugal Santos.
 Maria Leonor Batista Guedes Valente.
 Maria Luísa Balsinha Rodrigues Soares.
 Maria Luz Costa Afonso.
 Maria Madalena Ribeiro Lourenço Ferreira Amaral.
 Maria Manuela Sousa Manso.
 Maria Matos André.
 Maria Monteiro Patrocínio Hub.
 Maria Nazaré Alves Crisóstomo.
 Maria Neves Conceição Francisco Simão.
 Maria Olívia Borrego Serrano.
 Maria Penha Lourenço Conchinha Nunes.
 Maria Pereira Chão Gouveia.
 Maria Piedade Fidalgo Carmo.
 Maria Rosa Nunes Reis Ricardo.

Maria Rosa Pedrinho Torcato.
 Maria São José Pereira Barbosa Ferreira.
 Maria Silvina Conceição.
 Maria Violante Duarte Reis Passos Novas.
 Maria Virgínia Isidoro Coelho Pereira.
 Mariana Santos Pereira.
 Marília Pires Francisco Zacarias.
 Marília Rodrigues Antunes.
 Miquelina Fernandes Moreira Amaral.
 Natália Duarte Carvalho Lopes.
 Piedade Rosa Alcobia Rodrigues.
 Providência Esteves.
 Raquel Azevedo Costa Lima.
 Rosa Maria Dias Pereira Marinho.
 Rosa Maria Jacinto Silva Jesus.
 Rosa Maria Mateus.
 Rosária Borrego Serrano Lourenço.
 Sara Cachiço Chão.
 Sara Carmo Vitorino Gil.
 Sónia Marina Lobo Oliveira.
 Teresa Dias Martins Gomes.

[Não estão sujeitos a visto do Tribunal de Contas — alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

11 de Novembro de 1998. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 20 385/98 (2.ª série). — O Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, estabelece no artigo 36.º a emissão de licenças especiais de condução a favor de membros do corpo diplomático e cônsules de carreira acreditados junto do Governo Português e membros do pessoal administrativo e técnico de missão estrangeira que não sejam portugueses nem tenham residência permanente em Portugal e de membros das missões militares estrangeiras acreditadas em Portugal, bem como a alguns dos seus militares, conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do citado artigo 36.º

Por outro lado, o n.º 1 do artigo 37.º daquele Regulamento prevê a emissão de licenças especiais de condução de ciclomotores a favor de indivíduos com idade não inferior a 14 anos e que não tenham completado 16 anos de idade.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 50.º do citado Regulamento, torna-se necessário aprovar os modelos das licenças especiais de condução, pelo que determino o seguinte:

1 — São aprovados os modelos da licença especial de condução e da licença especial de condução de ciclomotores a que se referem, respectivamente, os artigos 36.º e 37.º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, constantes dos quadros anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, com os seguintes elementos identificadores:

a) Licença especial de condução (anexo 1)

1. Apelido;
2. Nome;
3. Cargo Desempenhado;
4. Número da Licença;
5. Título de Condução;
6. Fotografia;
7. Assinatura;

No campo 3., Cargo Desempenhado, deve acrescentar-se o grau de parentesco do familiar titular da licença, quando for esse o caso;

No campo 4., Número da Licença, será acrescida da expressão «CD» ou «MM», conforme o seu titular esteja abrangido, respectivamente, pela alínea a) ou pela alínea b) do artigo 36.º do referido Regulamento;

No campo 5., Título de Condução, destina-se à indicação do título estrangeiro que deve acompanhar a licença;

O verso deve conter espaços para averbamentos das categorias dos veículos que o titular pode conduzir, respectiva data de emissão, validade e restrições;

b) Licença especial de condução de ciclomotores (anexo 11)

1. Apelido;
2. Nome;

3. Naturalidade e data de nascimento;
4. Domicílio;
5. Emissão;
6. Fotografia;
7. Número da licença;
8. Restrições;
9. Validade;
10. Assinatura do titular.

2 — As licenças do modelo do anexo I são de cartão de plástico, com as dimensões de 86 mm×54 mm e impressão a tinta preta sobre fundo verde.

3 — As licenças do modelo do anexo II são de cartão de plástico, com as dimensões de 86 mm×54 mm e impressão a tinta preta sobre fundo amarelo.

16 de Outubro de 1998. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*.

ANEXO I

Frente



Verso

CATEGORIAS DE VEÍCULOS PARA AS QUAIS A LICENÇA É VÁLIDA	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	RESTRIÇÕES
A			
B			
B+E			

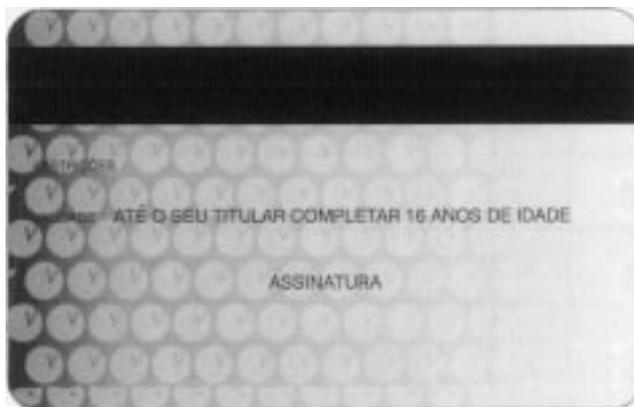
ESTA LICENÇA SÓ É VÁLIDA EM PORTUGAL E DEVE SER EXIBIDA COM O TÍTULO DE CONDUÇÃO ESTRANGEIRO

ANEXO II

Frente



Verso



MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 386/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, é constituída a comissão para elaborar o relatório destinado a instruir o processo legislativo de criação do município de Ermesinde, mandado instaurar pelo presidente da Assembleia da República na sequência da admissão do projecto de lei n.º 484/VII (PS).

2 — A comissão tem a seguinte composição:

- a) Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, em representação do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que presidirá;
- b) Francisco João Ameixa Ramos, inspector-chefe, em representação da Inspeção-Geral de Finanças;
- c) José Eduardo Saavedra, chefe da Delegação Regional do Norte, em representação do Instituto Português de Cartografia e Cadastro;
- d) Marco António Ribeiro Santos Costa, vereador, em representação do município de Valongo; e
- e) Jorge Manuel Videira, presidente de junta de freguesia, em representação da Junta de Freguesia de Ermesinde.

3 — A Direcção-Geral das Autarquias Locais e Comissão de Coordenação da Região do Norte prestam o apoio técnico e logístico, respectivamente, à comissão.

30 de Outubro de 1998. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Despacho n.º 20 387/98 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 15 762/98, de 21 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1998, foi constituída a comissão para elaborar o relatório destinado a instruir o processo legislativo de criação de município de Sacavém, mandado instaurar pelo Presidente da Assembleia da República na sequência da admissão do projecto de lei n.º 490/VII (PCP).

Considerando que, em 12 de Outubro de 1998, foi designado o representante da Junta de Freguesia de Santa Iria de Azoia para integrar a referida comissão, é aditada a alínea o) ao n.º 2 do despacho n.º 15 762/98, de 21 de Agosto, com a seguinte redacção:

«o) José Manuel Rocha Lourenço, em representação da Junta de Freguesia de Santa Iria de Azoia.»

30 de Outubro de 1998. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 18 345/98 (2.ª série). — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral para provimento de um lugar de director regional do ordenamento do território do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso n.º 12 637/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, se encontra afixada na sede desta Comissão, sita na Rua de Artilharia Um, 33, Lisboa.

Da resente lista cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias úteis, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do acima citado diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

6 de Novembro de 1998. — A Administradora, *Ana Sá da Costa*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Protocolo n.º 36/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Coimbra, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 60 000 contos e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa e introdução de sistemas de qualidade no funcionamento dos serviços.

2 — O objectivo do referido projecto é melhorar o sistema de informação ao munícipe, modernizar e promover a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, racionalizando e simplificando procedimentos, contribuindo assim para a melhoria da imagem da Câmara Municipal.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 30 000 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 24 000 contos;
1999 — 6000 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo,

deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, o Vereador, *Henrique Fernandes*.

Protocolo n.º 37/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Miranda do Corvo, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 14 500 contos e que a seguir se identifica:

Modernização dos serviços da Câmara Municipal de Miranda do Corvo e juntas de freguesia do concelho.

2 — O objectivo do referido projecto é aumentar a eficácia dos serviços e diminuir os custos sem comprometer a qualidade, aumentar a satisfação dos utentes, diminuindo a carga burocrática e aumentar o grau de satisfação dos funcionários.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 7250 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 5000 contos;
1999 — 2250 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo,

deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, *Jorge Manuel Fernandes Cosme*.

Protocolo n.º 38/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Lamego, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 13 776 contos e que a seguir se identifica:

PIM — Projecto de informatização municipal.

2 — O objectivo do referido projecto é consolidar o projecto de informatização municipal iniciado em 1989, visando a qualidade e o aperfeiçoamento do serviço prestado aos municípios, bem como apoiar e cooperar com as juntas de freguesia no desenvolvimento das suas competências.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 6888 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:
1998 — 3444 contos;
1999 — 3444 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Lamego, *José António Almeida Santos*.

Protocolo n.º 39/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Ovar, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento dos projectos cujo custo global elegível é de 22 053 contos e que a seguir se identificam:

Modernização e melhoria das instalações e equipamentos, instalação de rede estruturada e aquisição de equipamento informático e de um posto *multimedia* — 9000 contos;

Projecto e obra de reestruturação da cablagem da Câmara Municipal de Ovar — 13 053 contos.

2 — Os objectivos dos referidos projectos são adquirir equipamento de modo a implementar um sistema de reorganização informático, possibilitando o seu acesso à rede e dotar o posto de turismo com um quiosque *multimedia* que permita satisfazer as necessidades dos municípios.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 11 027 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

Modernização e melhoria das instalações e equipamentos, instalação de rede estruturada e aquisição de equipamento informático e de um posto *multimedia* — 4500 contos:

1998 — 4500 contos;

Projecto e obra de reestruturação da cablagem da Câmara Municipal de Ovar — 6527 contos:

1998 — 4000 contos;

1999 — 2527 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Armando Franca Rodrigues Alves*.

Protocolo n.º 40/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município da Batalha, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 36 685 contos e que a seguir se identifica:

Instalação dos serviços administrativos no novo edifício dos paços do concelho.

2 — O objectivo do referido projecto é tornar o novo edifício mais funcional de modo a reflectir-se num melhor atendimento ao público e adoptar métodos de gestão que proporcionem diminuição de custos de funcionamento e imprimam maior celeridade nos procedimentos administrativos.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 18 342 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:
1998 — 18 342 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo,

deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins S. Lucas*.

Protocolo n.º 41/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Vila Nova da Barquinha, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 6000 contos e que a seguir se identifica:

Informatização dos serviços.

2 — O objectivo do referido projecto é reforçar e consolidar o sistema informático de modo a reduzir os tempos de espera e os custos globais de funcionamento.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 3000 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:
1998 — 1500 contos;
1999 — 1500 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, *Vitor Miguel M. Arnaut Pombeiro*.

Protocolo n.º 42/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município da Mealhada, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 24 412 contos e que a seguir se identifica:

Informatização global dos serviços da Câmara Municipal da Mealhada.

2 — O objectivo do referido projecto é produzir uma melhoria qualitativa de eficácia e do modo de realização das tarefas dos vários serviços, quer pela substituição e actualização do equipamento informático quer pela extensão de informatização a todos os restantes serviços.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 12 206 contos, correspondente a 50 % do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 7331 contos;
1999 — 4875 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50 % da participação total atribuída.

4.º

 Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, (*Assinatura ilegível*.)

Protocolo n.º 43/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Olhão, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 19 211 contos e que a seguir se identifica:

Aquisição de equipamento informático.

2 — O objectivo do referido projecto é implementar uma nova estrutura de organização dos serviços que proporcione uma resolução rápida e eficaz dos problemas dos munícipes e fomentar a qualidade e aperfeiçoamento do serviço prestado.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 9605 contos, correspondente a 50 % do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 9605 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50 % da participação total atribuída.

4.º

 Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *Francisco José Fernandes Leal*.

Protocolo n.º 44/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada na *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Vila Real de Santo António, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 58 450 contos e que a seguir se identifica:

Modernização e reabilitação das instalações e aquisição de equipamento administrativo.

2 — O objectivo do referido projecto é organizar os serviços de modo a assegurarem-se respostas rápidas e eficazes aos municípios.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 29 225 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 29 225 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, *António Maria Farinha Murta*.

Protocolo n.º 45/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada na *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Guimarães, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 60 000 contos e que a seguir se identifica:

Digitalização dos arquivos municipais.

2 — O objectivo do referido projecto é reduzir o tempo de espera dos utentes e de apreciação dos processos a tratar, otimizar a prestação de serviços da Câmara, salvaguardar a conservação e evitar o extravio de documentos.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 30 000 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 13 223 contos;

1999 — 16 777 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, *António Magalhães da Silva*.

Protocolo n.º 46/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Tábua, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 7890 contos e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa do DOUMA.

2 — O objectivo do referido projecto é reduzir o tempo de espera e de apreciação dos processos a tratar, melhorar o atendimento para que seja mais eficaz e personalizado, modernizar e melhorar as instalações e equipamentos, incluindo as medidas relativas a utentes condicionados na mobilidade.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 3945 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 3945 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Tábua, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

Protocolo n.º 47/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994,

é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município da Chamusca, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 12 715 contos e que a seguir se identifica:

Modernizar é preciso.

2 — O objectivo do referido projecto é dotar o departamento técnico de condições de atendimento aos utentes.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 6358 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 3096 contos;

1999 — 3262 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, *Sérgio M. Conceição Carrinho*.

Protocolo n.º 48/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada

pelo director-geral, e o município de Mirandela, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 17 445 contos e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa da Câmara Municipal de Mirandela.

2 — O objectivo do referido projecto é informatizar e modernizar os serviços municipais por forma a facilitar a comunicação entre eles, melhorar os meios de informação ao público e a capacidade de resposta e oferecer ao município um atendimento personalizado.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 8723 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 4908 contos;
1999 — 3815 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, (*Assinatura ilegível*).

Protocolo n.º 49/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada

pelo director-geral, e o município de Vila Verde, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 39 984 contos e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa da Câmara Municipal de Vila Verde.

2 — O objectivo do referido projecto é criar gabinetes descentralizados em três freguesias e proceder à extensão do sistema informático existente.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 19 992 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 12 307 contos;
1999 — 7685 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

Protocolo n.º 50/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Amarante, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 30 904 contos e que a seguir se identifica:

Expansão e criação de suportes de informação.

2 — O objectivo do referido projecto é melhorar a qualidade do atendimento ao munícipe, ampliar a capacidade de resposta de todo o sistema e modernizar a estrutura informática e remodelação da rede.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 15 452 contos, correspondente a 50 % do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 7452 contos;
1999 — 8000 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50 % da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Amarante, (*Assinatura ilegível*.)

Protocolo n.º 51/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Oliveira de Frades, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 10 186 contos e que a seguir se identifica:

Informatização/equipamento de parte das juntas de freguesia.

2 — O objectivo do referido projecto é dotar as juntas de freguesia de meios informáticos e equipamentos para melhor desempenho nas novas competências atribuídas e consequente melhor capacidade de resposta às solicitações dos municípios.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 5093 contos, correspondente a 50 % do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 5093 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50 % da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, (*Assinatura ilegível*.)

Protocolo n.º 52/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Sobral de Monte Agraço, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 28 000 contos e que a seguir se identifica:

Projecto de modernização administrativa para a qualidade dos serviços.

2 — O objectivo do referido projecto é implementar novas tecnologias, adoptar métodos de gestão que permitam rentabilizar os recursos existentes, diminuindo os custos de funcionamento e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos municípios.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 14 000 contos, correspondente a 50 % do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 7000 contos;
1999 — 7000 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50 % da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, *António Lopes Bogalho*.

Protocolo n.º 53/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Sousel, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 27 877 contos e que a seguir se identifica:

Projecto integrado de modernização, qualidade e informatização municipal.

2 — O objectivo do referido projecto é criar serviços de apoio ao município, modernizar as instalações e equipamentos e introduzir métodos que reduzam o tempo de espera dos utentes.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 13 939 contos, correspondente a 50 % do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 13 939 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50 % da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sousel, *Emílio Manuel Minhoz Sabido*.

Protocolo n.º 54/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Elvas, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 25 019 contos e que a seguir se identifica:

Projecto integrado de modernização, qualidade e informatização municipal.

2 — O objectivo do referido projecto é desconcentrar serviços municipais, modernizar e melhorar instalações e equipamento, elaborar manual de acolhimento e guia do município, produzir e difundir suportes informativos.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 12 510 contos, correspondente a 50 % do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 12 510 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50 % da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Elvas, (*Assinatura ilegível*.)

Protocolo n.º 55/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Marvão, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 15 203 contos e que a seguir se identifica:

Projecto integrado de modernização, qualidade e informatização municipal.

2 — O objectivo do referido projecto é desconcentrar serviços municipais, modernizar e melhorar instalações e equipamento e utilizar novas tecnologias de informação nas comunicações com os utentes.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 7601 contos, correspondente a 50 % do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 7601 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50 % da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Marvão, *Manuel Carrilho Bugalho*.

Protocolo n.º 56/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Oliveira de Azeméis, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento dos projectos abaixo indicados, tendo por objectivo intervir sobre procedimentos e métodos de trabalho de modo a melhorar a imagem dos serviços, diminuir tempos de espera, melhorar o desempenho, simplificar formalidades e aumentar a qualidade de atendimento prestado, cujo custo global se estima em 88 917 contos, assim distribuídos:

- Projecto de qualidade e modernização administrativa nas áreas de atendimento — 9301 contos;
- Projecto de informatização municipal — 79 616 contos.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 20 564 contos, assim distribuída:

- Projecto de qualidade e modernização administrativa nas áreas de atendimento — 2047 contos;
- Projecto de informatização municipal — 18 517 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Oliveira de Azeméis e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município de Oliveira de Azeméis verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial das acções previstas no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Oliveira de Azeméis compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Oliveira de Azeméis obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, *Ángelo da Silva Azevedo*.

Protocolo n.º 57/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Pombal, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 60 000 contos e que a seguir se identifica:

Modernização orgânico-funcional e técnico-administrativa dos serviços municipais.

2 — O objectivo do referido projecto é dotar a Câmara de meios que permitam elevados níveis de qualidade na prestação dos serviços que lhe estão legalmente cometidos, preparando-a para o século XXI.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 30 000 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

- 1998 — 4500 contos;
- 1999 — 25 500 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Narciso Ferreira Mota*.

Protocolo n.º 58/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Mortágua, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 19 946 contos e que a seguir se identifica:

Reorganização e informatização dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Mortágua.

2 — O objectivo do referido projecto é automatizar o tratamento da informação por forma a prestar um serviço mais eficaz e eficiente ao município.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 9973 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 9973 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, *Afonso Sequeira Abrantes*.

Protocolo n.º 59/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Estremoz, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 5200 contos e que a seguir se identifica:

Programa de modernização administrativa da Câmara Municipal de Estremoz.

2 — O objectivo do referido projecto é dar continuidade a um processo dinâmico, de sistemática e planificada introdução de melhorias no funcionamento autárquico, com vista à estruturação de sistemas de qualidade.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 2600 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 2600 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

Protocolo n.º 60/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Viseu, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento das acções correspondentes ao projecto designado por reestruturação e optimização de procedimentos, tendo por objectivo controlar automaticamente os processos reduzindo o tempo de apreciação, utilização de novas tecnologias, com o custo de 80 683 contos.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 20 000 contos, sendo, em 1998, concedida a título de adiantamento 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Viseu e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município de Viseu verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial das acções previstas no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Viseu compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Viseu obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Viseu, (*Assinatura ilegível*.)

Protocolo n.º 61/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Vila Velha de Ródão, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 42 718 contos e que a seguir se identifica:

Modem Ródão 2000 — projecto de modernização administrativa do município de Vila Velha de Ródão.

2 — O objectivo do referido projecto é melhorar a qualidade do serviço prestado ao cidadão, redistribuindo funções e delegando com-

petências nas juntas de freguesia, recorrendo a estas entidades como agentes de intermediação com o munícipe.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 21 359 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 8448 contos;
1999 — 12 911 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, *Vitor Manuel Pires Carmona*.

Protocolo n.º 62/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Fornos de Algodres, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 9958 contos e que a seguir se identifica:

Modernização de instalações e equipamentos para melhoria da qualidade da relação com os munícipes.

2 — O objectivo do referido projecto é obter uma maior funcionalidade dos serviços, aproximando-os dos cidadãos, com recurso a inovações tecnológicas.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 4979 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 4979 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, *José Severino Miranda*.

Protocolo n.º 63/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Valongo, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 41 914 contos e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2 — O objectivo do referido projecto é aumentar a capacidade de resposta e a qualidade dos serviços.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 20 957 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 16 730 contos;

1999 — 4227 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Valongo, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 64/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Oliveira do Bairro, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 20 707 contos e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2 — O objectivo do referido projecto é melhorar os resultados, modernizando os equipamentos e formando os funcionários, mudar mentalidades e acelerar processos e tramitações, numa acção activa e dinâmica com eficácia e celeridade na resposta.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 10 354 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 10 354 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, *Acílio Domingues Gala*.

Protocolo n.º 65/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Vila Franca de Xira, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento dos projectos cujo custo global elegível é de 25 000 contos e que a seguir se identificam:

Rede geral de comunicação de dados — 15 000 contos;

Adaptação de aplicações de controlo de processos administrativos — 10 000 contos.

2 — Os objectivos dos referidos projectos são racionalizar a gestão operacional e económico-financeira, assegurar fluidez e transparência nas pretensões dos municípios, modernizar equipamentos informáticos e adquirir serviços no domínio da programação.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 12 500 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

Rede geral de comunicação de dados — 7500 contos:

1998 — 7500 contos;

Adaptação de aplicações de controlo de processos administrativos — 5000 contos:

1998 — 5000 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pela Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, (*Assinatura ilegível*).

Protocolo n.º 66/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Vila Viçosa, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 12 600 contos e que a seguir se identifica:

Programa de modernização administrativa da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

2 — O objectivo do referido projecto é dar continuidade a um processo dinâmico, de sistemática e planificada introdução de melhorias

no funcionamento autárquico, com vista à estruturação de sistemas de qualidade.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 6300 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:
1998 — 6300 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, (*Assinatura ilegível*).

Protocolo n.º 67/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Arruda dos Vinhos, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 60 000 contos e que a seguir se identifica:

Projecto de modernização administrativa dos serviços da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

2 — O objectivo do referido projecto é colocar o município ao serviço da comunidade quer através da modernização das instalações e equipamentos quer da mobilização e qualificação dos funcionários.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 30 000 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:
1998 — 15 000 contos;
1999 — 15 000 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, *Carlos Manuel Cruz Lourenço*.

Protocolo n.º 68/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Póvoa de Lanhoso, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 13 000 contos e que a seguir se identifica:

Modernização do arquivo municipal.

2 — O objectivo do referido projecto é melhorar as instalações do arquivo municipal, bem como o equipamento e mobiliário necessários ao bom desempenho dos serviços.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 6500 contos, correspondente a 50 % do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 4037 contos;
1999 — 2463 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50 % da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, *João Manuel H. Tinoco de Faria*.

Protocolo n.º 69/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Fafe, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 32 866 contos e que a seguir se identifica:

Informar os cidadãos — projecto de informatização dos serviços camarários, juntas de freguesia e bibliotecas municipais.

2 — O objectivo do referido projecto é melhorar o atendimento ao público, permitindo-lhe maior autonomia na recolha de informação autárquica, alargar às juntas de freguesia o apoio e informação ao município e aperfeiçoar os sistemas de comunicação interna.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 16 433 contos, correspondente a 50 % do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 16 433 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50 % da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *José Manuel Martins Ribeiro*.

Protocolo n.º 70/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Peniche, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento das acções correspondentes ao projecto designado por instalação de quiosque *multimedia* com informação para o público — 1.ª fase, tendo por objectivo permitir o acesso do público a informação através de meios autónomos de atendimento, com o custo de 3800 contos.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 1300 contos, sendo, em 1998, concedida a título de adiantamento 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Peniche e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município de Peniche verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial das acções previstas no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Peniche compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Peniche obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Peniche, *Jorge Manuel Rosendo Gonçalves*.

Protocolo n.º 71/98. — Protocolo de modernização administrativa. — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Portel, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 6400 contos e que a seguir se identifica:

Programa de modernização administrativa da Câmara Municipal de Portel.

2 — O objectivo do referido projecto é dar continuidade a um processo dinâmico, de sistemática e planificada introdução de melhorias no funcionamento autárquico, com vista à estruturação de sistemas de qualidade.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração

do Território (MEPAT) de 3200 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

1998 — 3200 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Portel, *Norberto António Lopes Patinho*.

Protocolo n.º 72/98. — Protocolo de modernização administrativa. — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Alcochete, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constituem objecto do presente protocolo o desenvolvimento dos projectos cujo custo global elegível é de 29 069 contos e que a seguir se identificam:

Projecto de modernização da Divisão Administrativa — 6809 contos;
Remodelação e interligação das telecomunicações na Câmara Municipal de Alcochete — 13 690 contos;

Projecto de modernização da Divisão Administrativa e Urbana — 8570 contos.

2 — Os objectivos dos referidos projectos são introduzir melhorias no atendimento ao público, informatizar os serviços, remodelar e interligar as telecomunicações na Câmara e rentabilizar os recursos humanos e técnicos no sentido de uma maior eficácia dos serviços prestados aos utentes.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 14 534 contos, correspondente a 50 % do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

Projecto de modernização da Divisão Administrativa — 3404 contos;

1998 — 3217 contos;
1999 — 187 contos;

Remodelação e interligação das telecomunicações na Câmara Municipal de Alcochete — 6845 contos:

1998 — 3645 contos;
1999 — 3200 contos;

Projecto de modernização da Divisão Administrativa e Urbánica — 4285 contos:

1998 — 3685 contos;
1999 — 600 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50 % da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — A DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, *Miguel Boieiro*.

Protocolo n.º 73/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Arraiolos, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento das acções correspondentes ao projecto designado por programa de modernização administrativa do município de Arraiolos, tendo por objectivo melhorar a qualidade do atendimento, dos serviços pres-

tados, racionalizar e simplificar procedimentos administrativos, formar e motivar os trabalhadores e melhorar a imagem dos serviços, com o custo de 7 300 contos.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 1400 contos, sendo, em 1998, concedida a título de adiantamento 50 % da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Arraiolos e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município de Arraiolos verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial das acções previstas no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — A DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Arraiolos compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Arraiolos obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

Protocolo n.º 74/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e a Associação de Municípios do Distrito de Évora, representada pelo presidente do conselho de administração.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 28 100 contos e que a seguir se identifica:

Programa de modernização administrativa — Associação de Municípios do Distrito de Évora.

2 — Os objectivos do referido projecto são: dar continuidade a um processo dinâmico, de sistemática e planificada introdução de melhorias no funcionamento autárquico, com vista à estruturação de sistemas de qualidade.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — A Associação de Municípios do Distrito de Évora beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 14 050 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:
1998 — 14 050 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Associação de Municípios do Distrito de Évora e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a Associação de Municípios do Distrito de Évora obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal dos municípios que a integram, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a Associação de Municípios do Distrito de Évora verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À Associação de Municípios do Distrito de Évora compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A Associação de Municípios do Distrito de Évora obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias, *Armando Martins*. — Pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação de Municípios do Distrito de Évora, (*Assinatura ilegível*.)

Protocolo n.º 75/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Palmela, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de 25 000 contos e que a seguir se identifica:

Projecto de qualidade e modernização administrativa e informatização municipal.

2 — O objectivo do referido projecto é melhorar a qualidade dos serviços prestados e a comunicação interna com os utentes, diminuir custos de funcionamento e adoptar métodos que permitam reduzir o tempo de espera dos munícipes.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 12 500 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:
1998 — 12 500 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicitação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Palmela, *Carlos Manuel Barateiro Sousa*.

Protocolo n.º 76/98. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Abril de 1994, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pelo director-geral, e o município de Peniche, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

Objecto do protocolo

1 — Constituem objecto do presente protocolo o desenvolvimento dos projectos cujo custo global elegível é de 23 900 contos e que a seguir se identificam:

Projecto de teleautarquia — serviço público de informações descentralizadas — 9900 contos;

Projecto de inovação administrativa local — 14 000 contos.

2 — Os objectivos dos referidos projectos são estimular e dinamizar o uso das novas tecnologias, modernizar os processos e formas de atendimento ao munícipe, criar estruturas de apoio ao munícipe e simplificar os circuitos administrativos.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 11 950 contos, correspondente a 50% do investimento elegível.

2 — A referida participação tem o seguinte escalonamento:

Projecto de teleautarquia — serviço público de informações descentralizadas — 4950 contos:

1998 — 1500 contos;
1999 — 3450 contos;

Projecto de inovação administrativa local — 7000 contos:

1998 — 3750 contos;
1999 — 3250 contos,

sendo, em 1998, concedidos, a título de adiantamento, 50% da participação total atribuída.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MEPAT (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do Fundo Geral Municipal, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

31 de Outubro de 1998. — O Director-Geral das Autarquias Locais, *Armando Martins*. — O Presidente da Câmara Municipal de Peniche, *Jorge Manuel Rosendo Gonçalves*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso n.º 18 346/98 (2.ª série). — Por meu despacho, por delegação, de 10 de Novembro de 1998:

José Artur Carvalho Rossa, terceiro-oficial administrativo, da carreira de oficial administrativo, do quadro da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa — nomeado, precedendo concurso, segundo-oficial administrativo da mesma carreira, do quadro dos Serviços Centrais, ambos desta Direcção-Geral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Novembro de 1998. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 20 388/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Novembro de 1998:

Licenciada Aida Maria Palmeiro Aleixo Ferradeira Pinto, inspectora de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações — nomeada, precedendo concurso, inspectora principal do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar que ocupava, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 1998. — O Subinspector-Geral, *Figueiredo Tiago*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Despacho (extracto) n.º 20 389/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Maio de 1998:

Engenheiro João Carlos Godinho Viegas, assistente de investigação, contratado em regime de contrato administrativo de provimento — prorrogado o contrato pelo prazo de dois anos, desde 1 de Julho de 1998, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Novembro de 1998. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Secretário de Estado do Comércio**

Despacho n.º 20 390/98 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro (Lei Orgânica do Governo), e no artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia pelo seu despacho de delegação de competências n.º 18 336/98, de 9 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 23 de Outubro de 1998, subdelego na Prof.ª Doutora Maria Manuel de Lemos Leitão Marques, presidente do conselho coordenador do Observatório do Comércio, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/98, de 2 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 95, de 23 de Abril de 1998, as seguintes competências:

1.1 — No âmbito da gestão do pessoal afecto às actividades do projecto:

- Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal que lhe esteja afecto;
- Praticar os actos necessários à tomada de providências urgentes em matéria de acidentes em serviço, sem prejuízo da continuação do processo no organismo de origem do funcionário;
- Adoptar regimes especiais de descanso semanal, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio;
- Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio;
- Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
- Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;
- Autorizar a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das não remuneradas previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- Autorizar que as viaturas afectas ao Observatório do Comércio sejam conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e ainda

a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários e agentes, nos termos do artigo 15.º do mesmo decreto-lei;

i) Desvincular o pessoal da sua afectação ao projecto;

1.2—No âmbito geral e da gestão orçamental e realização de despesas:

- a) Celebrar protocolos de cooperação com estruturas universitárias e de investigação ou outras entidades de reconhecida competência;
- b) Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 20 000 contos, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, desde que precedidas de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação ou que decorram dos contratos a que se refere a alínea f) do artigo 23.º do mesmo decreto-lei;
- c) Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços, com utilização dos procedimentos por negociação com ou sem publicação de anúncio ou concurso limitado sem apresentação de candidaturas, até ao limite de 12 000 contos, bem como dispensar a realização dos concursos e a celebração de contrato escrito até ao mesmo limite, nos termos do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
- d) Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços, com dispensa dos concursos referidos na alínea a) e de procedimento por negociação, com ou sem publicação prévia de anúncio ou concurso limitado sem apresentação de candidaturas, até ao limite de 8000 contos, bem como dispensar o respectivo procedimento e a celebração de contrato escrito até ao mesmo limite, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e do artigo 8.º do mesmo diploma;
- e) Decidir sobre a admissão e exclusão das candidaturas no caso de procedimentos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos das competências delegadas no presente despacho;
- f) Designar, no silêncio dos diplomas orgânicos, o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos às despesas previstas nas alíneas a), b) e c) deste número;
- g) Autorizar a constituição de fundos permanentes para o pagamento antecipado de ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 519-M/79, de 28 de Dezembro, e para outros abonos em numerário ou espécie;
- h) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de 1000 contos.

2— Os poderes conferidos no n.º 1.2 e nas alíneas e) e i) do n.º 1.1 deste despacho não abrangem a faculdade de subdelegação.

3— O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

4— Ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pela Prof.ª Doutora Maria Manuel de Lemos Leitão Marques desde a data da respectiva posse como presidente do conselho coordenador do Observatório do Comércio.

5 de Novembro de 1998. — O Secretário de Estado do Comércio, *Oswaldo Alberto Rosário Sarmiento e Castro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Declaração n.º 350/98 (2.ª série). — Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem das transferências efectuadas pelos organismos do Ministério da Educação no 1.º semestre de 1998:

Gabinete do Ministro

Por despacho do Ministro da Educação:

Beneficiário	Data de decisão	Montante
Centro Univ. Padre António Vieira (CUPAV)	11-3-98	3 340 000\$00
Confederação Nac. Associações Pais (CONFAP)	11-3-98	6 665 000\$00
Confederação Nac. Associações Pais (CONFAP)	18-6-98	6 665 000\$00
Centro Univ. Padre António Vieira (CUPAV)	18-6-98	3 340 000\$00
Fundação da Escola Portuguesa de Macau	19-6-98	255 000 000\$00

Secretaria de Estado do Ensino Superior

Entidade decisora	Data de decisão	Beneficiário	Montante
SEES	7-5-98	Comissão Executiva do Conselho para a Cooperação Ensino Superior-Emp. — CESE	7 000 000\$00
SEES	7-5-98	Fundação Ricardo do Espírito Santo	2 500 000\$00
SEES	5-6-98	Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas	15 000 000\$00
SEES	25-6-98	Federação Académica do Desporto Universitário	5 000 000\$00
SEES	26-6-98	Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos	3 000 000\$00
SEES	30-6-98	Fundação Calouste Gulbenkian	25 000 000\$00

Secretaria de Estado da Educação e Inovação

Entidade decisora	Data de decisão	Beneficiário	Montante
SEEI	16-4-98	IAC — Instituto de Apoio à Criança	5 000 000\$00

Secretaria de Estado da Administração Educativa

Entidade decisora	Data de decisão	Beneficiário	Montante
SEAE	6-3-98	Fundação Casa de Mateus	4 000 000\$00
SEAE	14-4-98	IAC — Instituto de Apoio à Criança	3 000 000\$00

Departamento do Ensino Superior

Entidade decisora	Data de decisão	Beneficiário	Montante
SEES	28-1-98	FADU — Federação Académica do Desporto Universitário	15 435 000\$00
SEES	5-2-98	Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	11 400 000\$00
SEES	22-1-98	ADISPOR	7 500 000\$00

Departamento do Ensino Secundário

Escolas Profissionais

Beneficiário	Montante
Escola Tecnológica Artística Prof. Pombal	9 491 128\$00
Escola Profissional Agrícola de Lamego	4 352 203\$00
Escola Profissional de Viseu — Arce	16 039 786\$00
Escola Profissional Artística do Vale do Ave	10 307 021\$00
Escola Profissional Artes de Coimbra	4 287 392\$00
Escola Artística Profissional Árvore	7 095 814\$00
Escola Profissional Ballet Teatro	4 116 980\$00
Escola Profissional Comércio de Lisboa	6 571 116\$00
Escola Profissional de Braga	13 961 875\$00
Escola Profissional de Val do Rio	6 011 359\$00
Escola Profissional de Zona do Pinhal	8 857 011\$00
Escola Tecnológica Artística Profissional de Caminha	11 241 524\$00
Centro de Estudos de Trabalho da Pedra	3 297 589\$00
Escola Profissional de Chaves — INETE	12 712 351\$00
Escola Profissional de Comércio Externo	7 240 274\$00
Escola Profissional do Comércio Internacional	4 389 446\$00
Escola Profissional de Gustave Eiffel	24 005 754\$00
Instituto de Educação Técnica — INETE	9 515 164\$00
Escola Profissional de Economia Social	4 613 099\$00
Escola Profissional de Agricultura de Abrantes	5 232 785\$00
Informática Centro Juvenil de Campanhã	3 186 582\$00
Instituto Nun'Álvares	3 385 901\$00
Escola Profissional Moda Gudi	3 950 808\$00
Escola Profissional de Agostinho Roseta	7 156 798\$00
Escola Profissional de Leiria	6 887 151\$00
Escola Profissional Magestil	8 378 305\$00
Escola Profissional de Música de Espinho	4 799 087\$00
Escola Profissional Noroeste Pioneira	3 481 832\$00
Escola Profissional de Paços de Brandão	3 564 223\$00
Escola Profissional Prática Universal	5 324 344\$00
Escola Profissional Profitecla	17 375 170\$00
Escola Profissional de Ruiz Costa	3 100 487\$00
Escola Profissional de Serviços Cidenai	3 301 303\$00
Escola de Tecnologia Electrónica — ESTEL	4 008 323\$00
Escola Profissional de Torredeita	10 184 884\$00
Escola Profissional de Trancoso	11 662 376\$00
Escola Profissional Agrícola de Torres Vedras	4 534 901\$00
Escola de Educação p/ Desenvolvimento	9 000 347\$00
Academia Contemporânea de Espectáculo	5 322 186\$00
Escola Agrícola de Alter do Chão	4 047 630\$00
Escola Agrícola de Grândola	4 323 922\$00
Escola Agricultura de Marcos de Canaveses	5 073 879\$00
Escola Agricultura de Serpa	3 303 173\$00
Escola Agricultura de Vagos	4 094 498\$00
Escola Profissional do Alvito	8 444 256\$00
Escola Profissional de António Sérgio	7 277 199\$00
Escola Profissional de Arqueologia	4 035 240\$00
Escola Profissional de Arte de Mirandela	9 052 499\$00
Escola Tecnologia Gestão de Barcelos	3 835 222\$00
Escola Profissional Beira Agueira	10 633 764\$00
Escola Profissional de Bento de Jesus Caraça	38 841 173\$00
Escola Profissional de Raul Dória	5 174 929\$00
Escola Prof. Pública Electrónica Telecomunicações	5 733 946\$00
Escola Profissional de Espinho	6 642 593\$00
Escola Profissional de Gaia	9 943 244\$00
Escola de Gestão de Tecnologias Marítimas	6 059 917\$00
Escola Profissional Infante D. Henrique	4 089 355\$00
Instituto Tecnol. Art. Prof. Coimbra	8 956 153\$00
Instituto Técnico de Seguros	8 355 823\$00
Escola Profissional Agrária de Moimenta da Beira	4 092 005\$00
Escola Profissional de Montemor-o-Velho	8 361 728\$00
Escola de Formação Profissional Borealis	5 650 837\$00

Beneficiário	Montante
Escola Profissional de Odemira	8 123 141\$00
Escola Profissional de Ourém	8 684 444\$00
Escola Profissional da Região do Alentejo	32 425 713\$00
Escola Profissional de Salvaterra de Magos	16 879 687\$00
Escola Profissional Santa Casa	3 254 318\$00
Escola Profissional de Setúbal	8 736 866\$00
Escola de Tecnologia Empresarial do Oeste	4 229 386\$00
Escola Tecnológica do Vale do Ave	3 998 716\$00
Escola Profissional de Vila do Conde	3 503 274\$00
Escola Profissional de Soares dos Reis	7 149 607\$00
Escola Tecn. Art. Profissional de Nisa	4 153 831\$00
Escola Profissional de Música de Almada	5 717 893\$00
Escola Profissional de Carvalhais	6 102 142\$00
Escola Profissional do Almirante Reis	4 783 418\$00
Escola de Artes Ofícios Espectáculo	3 532 931\$00
Escola de Artes Ofícios Tradicionais de Serpa	4 217 730\$00
Escola Técn. Profissional de Sicó	9 133 026\$00
Escola de Cartografia e Cadastro	3 729 230\$00
Escola Técnica Psicossocial de Lisboa	3 412 149\$00
Escola de Artes Ofícios Tradicionais de Amarante	2 905 277\$00
Escola de Artes Ofícios Tradicionais da Batalha	2 984 498\$00
Escola Profissional de Raia — Idanha-a-Nova	3 730 916\$00
Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas	2 595 455\$00
Escola Profissional Vitivinicultura Ant. Lago Cerqueira	6 345 711\$00
Escola Profissional da Lousã	4 960 164\$00
Escola Profissional de Fialho de Almeida	3 418 700\$00
Instituto de Gouveia	2 888 560\$00
Escola Profissional Artística da Marinha Grande	9 457 611\$00
Escola Profissional de Santa Comba Dão	3 972 810\$00
Escola Profissional de Valongo	5 786 394\$00
Escola Profissional de Música de Évora	7 697 825\$00
Escola Profissional de Torres Novas	2 446 274\$00
Escola Profissional de Oliveira do Hospital — EPTOLIVA	5 376 600\$00
Escola Profissional Nervir	7 791 778\$00
Escola Profissional de Felgueiras	5 755 943\$00
Instituto de Tecnologias Náuticas	6 000 177\$00
Escola Profissional de Recuperação do Património	4 833 927\$00
Escola Profissional de Vasconcellos Lebre	4 253 055\$00
Escola Profissional Agrícola de Ponte de Lima	3 256 498\$00
Escola Profissional Agrícola de Afonso Duarte	2 654 858\$00
Escola Profissional de Viticultura Enologia da Bairrada	3 075 368\$00
Escola Tecnológica Profissional Alcabastrense	3 650 269\$00
Escola Profissional do Fundão	7 001 800\$00
Escola Profissional Serviços Comércio do Oeste	2 824 293\$00
Escola Profissional de Teatro de Cascais	3 355 595\$00
Instituto Tec. Prof. da Figueira da Foz	10 105 421\$00
Instituto para Desenvolvimento Social	2 766 822\$00
Escola Profissional de Rio Maior	2 899 967\$00
Escola Profissional de Almada	7 051 644\$00
Escola Profissional da Figueira da Foz	3 601 178\$00
Escola Profissional de Agricultura de Carvalhais	3 085 253\$00
Escola Profissional de Agricultura do Algarve	2 566 474\$00
Escola Profissional de Cinfaes	2 484 754\$00
Escola Profissional de Música de Viana do Castelo	7 598 066\$00
Escola Profissional do Comércio de Matosinhos	5 429 166\$00
Escola Tecnologia Psicossocial do Porto	4 997 789\$00
Escola Profissional de Artes da Beira Interior	7 299 068\$00
Escola Profissional de Comércio de Aveiro	3 480 424\$00
Escola Profissional Cenatex	5 146 679\$00
Escola Profissional Cior	6 188 861\$00
Escola Profissional Cisave	10 910 144\$00
Escola Profissional do Alto Minho-Interior	11 225 759\$00
Escola Profissional de Sernancelhe	3 652 029\$00
Escola Profissional de Murça	3 090 900\$00

Beneficiário	Montante
Escola Profissional de Tondela	4 873 294\$00
Escola Profissional da Serra da Estrela	2 730 376\$00
Instituto Profissional de Transportes	2 612 594\$00
Instituto de Formação Profissional	4 513 473\$00
Escola Profissional de Imagem	7 103 953\$00
Escola Tecnológica e Profissional da Sertã	3 588 261\$00
Escola Profissional de Tomar	3 681 623\$00
Escola Profissional Amar Terra Verde	4 431 869\$00
Escola Profissional do Alto Ave	5 693 070\$00
Escola Profissional de São João da Pesqueira ...	2 636 328\$00

Departamento da Educação Básica/NOEEE

Associações de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

Beneficiário	Montante
APPACDM, Coimbra	8 369 400\$00
APPACDM, Braga	16 586 600\$00
APPACDM, Lisboa	5 350 000\$00
APPACDM, Santarém	3 454 500\$00

Beneficiário	Montante
APPACDM, Setúbal	4 958 568\$00
APPACDM, Viana do Castelo	4 241 000\$00
APPACDM, Vila Nova de Gaia	4 416 000\$00
APPACDM, Porto	2 753 720\$00
APPACDM, Matosinhos	4 622 275\$00
Liga Portuguesa dos D. Motores, Lisboa	4 813 632\$00

Entidade decisora: directora do Departamento, nos termos do n.º 6 do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.
Data de decisão: 6 de Abril, 30 de Abril e 20 de Maio de 1998.

Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo

Beneficiário	Montante
Externato Lúmen, Porto	6 535 061\$00

Entidade decisora: directora do Departamento, nos termos do n.º 6 do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.
Datas: 2 de Março e 2 de Abril de 1998.

Serviços Sociais

Acção social complementar — Norte

Entidade decisora	Data de decisão	Beneficiário	Montante
Serviços Sociais	10-2, 18-2, 25-3, 20-4, 21-5	Associação de Pais das Crianças do J. Infância — A Touquinha — Murça	2 905 885\$00
Serviços Sociais	10-2, 3-3, 25-3, 17-4, 21-5	Associação de Pais do Infância — Esc. Prep. de Canelas — Valadares	3 148 136\$00
Serviços Sociais	10-2, 18-2, 25-3, 17-4, 21-5	Associação de Pais do Jardim de Infância — Augusto Gil — Porto	5 050 202\$00
Serviços Sociais	10-2, 18-2, 25-3, 20-4, 21-5	Associação «A Escolinha» Infant. Jardim de Infância — Porto	7 569 739\$00
Serviços Sociais	10-2, 18-2, 25-3, 17-4, 21-5	Ass. de Pais Infância J. de Infância Esc. Sec. Carolina Michaëlis — Porto.	6 856 019\$00
Serviços Sociais	10-2, 18-2, 25-3, 17-4, 21-5	Ass. Pais Inf. Jard. Infân. Esc. Prep. Dr. Leonardo Coimbra, Filho — Porto.	11 153 951\$00
Serviços Sociais	10-2, 5-3, 23-3, 20-4, 21-5	Ass. de Pais do Jardim de Infância Rainha Santa Isabel — Porto	3 166 450\$00
Serviços Sociais	10-2, 18-2, 23-3, 17-4, 21-5	Ass. de Pais Infant. J. de Infância Esc. Sec. Vila do Conde — Vila do Conde.	6 089 394\$00
Serviços Sociais	10-2, 18-2, 23-3, 17-4, 21-5	Ass. de Pais do Jardim de Infância Esc. Prep. Teixeira Lopes — V. N. Gaia.	4 770 490\$00
Serviços Sociais	10-2, 5-3, 23-3, 17-4, 21-5	Inf. da Esc. Prep. V. Nova de Famalicão — Vila Nova de Famalicão ...	6 532 483\$00
Serviços Sociais	10-2, 18-2, 23-3, 17-4, 21-5	Ass. Inf. e J. Infância Funcionários do Ministério da Educação de Lamego	5 671 745\$00
Serviços Sociais	10-2, 23-2, 23-3, 20-4, 21-5	Inf. Jardim Infantil da Escola Prep. da Régua — Régua	7 640 702\$00
Serviços Sociais	10-2, 18-2, 13-3, 16-4, 21-5	J. Inf. Monte Longo Esc. Básica 2.º e 3.º Ciclos Prof. Carlos Teixeira — Fafe.	3 986 424\$00
Serviços Sociais	10-2, 18-2, 23-3, 17-4, 21-5	Ass. Def. Desenvol. Promoção Inf. J. Infân. Esc. Prep. Esp. — Esposende	5 054 947\$00

Acção social complementar — Centro

Entidade decisora	Data de decisão	Beneficiário	Montante
Serviços Sociais	10-2, 19-2, 23-3, 21-5, 28-5	Ass. de Pais do Jardim-de-Infância «O Castelo» Esc. Prep. da Guarda.	3 950 280\$00
Serviços Sociais	10-2, 5-3, 23-3, 17-4, 21-5	Ass. de Pais do Viv. Inf. Jardim-de-Infância Campos de Melo — Covilhã.	2 598 174\$00
Serviços Sociais	10-2, 19-2, 23-3, 25-5	Associação de Pais do J. de Inf. — «O Cantinho» — Esc. 2.º e 3.º Ciclos E. B. Grão Vasco — Viseu.	6 319 984\$00
Serviços Sociais	10-2, 18-2, 23-3, 17-4, 21-5	Associação de Pais Jardim Infância — «O Barquinho» — Escola Secundária Avelar Brotero — Coimbra.	3 918 706\$00
Serviços Sociais	10-2, 18-2, 23-3, 17-4, 21-5	Associação de Pais do Infância — «O Meu Menino» — Escola Secundária D. Duarte — Coimbra.	5 231 915\$00
Serviços Sociais	10-2, 18-2, 23-3, 16-4, 21-5	Associação de Pais do Infância e Jardim de Inf. da Esc. Prep. de Ovar.	6 923 130\$00

Acção social complementar — Lisboa

Entidade decisora	Data de decisão	Beneficiário	Montante
Serviços Sociais	10-2, 19-2, 13-3, 6-5, 21-5	Associação de Pais e Técnicos de Infância «O Pedrita» — Lisboa	9 750 575\$00
Serviços Sociais	11-2, 23-2, 23-3, 6-5, 21-5	Associação Pessoal do Instituto Superior Técnico — Lisboa	10 661 807\$00

Entidade decisora	Data de decisão	Beneficiário	Montante
Serviços Sociais	11-2, 23-2, 23-3, 16-4, 21-5	Associação de Pais Infância «A Chiquinha» — Lisboa	10 163 212\$00
Serviços Sociais	10-2, 19-2, 23-3, 16-4, 21-5	Associação de Pais da Esc. Prep. Odivelas — Odivelas	4 105 062\$00

Ação social complementar — Sul

Entidade decisora	Data de decisão	Beneficiário	Montante
Serviços Sociais	10-2, 19-2, 23-3, 17-4, 21-5	Ass. e Jardim Escola Infância de Tavira «O Pimpão» — Tavira	9 893 713\$00
Serviços Sociais	10-2, 5-3, 23-3, 16-4, 21-5	Ass. de Pais do Infância da Escola Prep. Faro — Faro	4 221 703\$00
Serviços Sociais	11-2, 19-2, 13-3, 17-4, 28-5	Ass. de Apoio à Criança «O Arco-Íris» — Esc. Sec. João de Deus — Faro	5 432 178\$00

Direcção Regional de Educação do Norte**Divisão de Acção Social Escolar e Desporto Escolar****Residências para estudantes do ensino não superior**

Data de decisão	Residências	Montante
18-2, 16-3, 15-4, 18-5	Alijó	8 000 000\$00
2-2; 15-4, 18-5	Boticas	9 055 670\$00
18-2, 15-4, 18-5, 29-5	Calouste Gulbenkian	10 025 165\$00
18-2, 15-4, 18-5	Carvalhais	6 500 000\$00
18-2, 15-4, 18-5	Chaves	8 500 000\$00
18-2, 16-3, 15-4, 18-5	Combatentes da G. Guerra	4 927 869\$00
16-3, 15-4, 18-5	Estacada	7 629 900\$00
18-2, 15-4, 18-5	Macedo de Cavaleiros	7 000 000\$00
18-2, 15-4, 18-5	Mesão Frio	6 900 000\$00
18-2, 15-4, 18-5	Miranda do Douro	5 200 000\$00
18-2, 15-4, 18-5	Mirandela	6 500 000\$00
15-4, 18-5	Mogadouro	5 100 000\$00
16-3, 15-4, 18-5	Montalegre	3 628 455\$00
16-3, 15-4, 18-5, 29-5	Murça	4 775 900\$00
16-3, 15-4, 18-5, 29-5	Réguia (feminina)	7 639 875\$00
15-4, 18-5	Réguia (masculina)	3 900 000\$00
15-4, 18-5	Rodo	3 200 000\$00
15-4, 18-5	Santo Tirso	4 367 000\$00
18-2, 15-4, 18-5	Viana do Castelo	4 600 000\$00
18-2, 16-3, 15-4, 18-5, 29-5	Vila Real	10 386 981\$00
18-2, 15-4, 18-5	Vimioso	5 200 000\$00

Ensino particular e cooperativo**Divisão de Acção Social Escolar e Desporto Escolar**

Data de decisão	Residências	Montante
9-2, 7-5	Colégio La Salle	3 719 937\$00
9-2, 7-5	Coop. Ensino Didálvi	7 772 605\$00
9-2, 7-5	Coop. Ensino Didáxis	6 930 415\$00
9-2, 7-5	Coop. Vale São Cosme	7 441 142\$00
9-2, 22-5	Ext. Delfim Ferreira	2 419 597\$00
9-2, 7-5	Ext. Inf. D. Henrique	7 306 492\$00
9-2, 7-5	Ext. Lic. Torre D. Chama	5 293 882\$00
9-2, 7-5	Ext. D. Afonso Henriques	3 628 674\$00
9-2, 7-5	Externato Vila Meã	14 261 197\$00
9-2, 7-5	Instituto Nun'Álvares	9 655 597\$00
9-2, 22-5	Coop. Ancorensis	11 000 267\$00
15-4, 7-5	Externato Neves	5 680 007\$00
9-2, 7-5	Col. Salesiano Poiares	6 343 795\$00
9-2, 7-5	Esc. Prof. Minas Borralha	3 390 622\$00
9-2, 7-5	Colégio Nossa Senhora da Boa-vista	6 117 495\$00

Ensino especial**Divisão de Acção Social Escolar e Desporto Escolar**

Data de decisão	Beneficiário	Montante
15-4, 7-5	APPACDM, Braga	4 330 905\$00
15-4, 7-5	APECDA, Braga	2 512 808\$00
15-4, 7-5	APPACDM, Viana do Castelo	3 059 620\$00

Direcção Regional de Educação do Centro**Contratos-Programa (Decreto-Lei n.º 173/95, de 20 de Junho)**

Entidade	Jardim	Concelho	Distrito	Montante
Ensigest. Emp. Ed. La	J. I. Colégio Port. Esgueira	Aveiro	Aveiro	6 000 000\$00
Inst. P. S. Bairrada	J. I. Frei Gil — Bustos	Oliv. Bairro	Aveiro	4 000 000\$00
A. C. S. S. C. M. Ferro	J. I. Ferro	Covilhã	Castelo Branco	4 000 000\$00
Inst. Ed. Lordemão	J. I. Lordemão	Coimbra	Coimbra	6 000 000\$00
C. D. Ed. Cantanhede	J. I. Cantanhede	Cantanhede	Coimbra	3 200 000\$00
A Escolinha	J. I. A Escolinha	Leiria	Leiria	4 000 000\$00

Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo

Beneficiário	Montante
1.º Jardim Escola João de Deus, Coimbra	8 767 479\$00
1.º Jardim Escola João de Deus, Figueira da Foz	6 787 374\$00
2.º Jardim Escola João de Deus, Coimbra	11 487 228\$00
2.º Jardim Escola João de Deus, Figueira da Foz	7 662 650\$00

Beneficiário	Montante
Academia de Música e Dança do Fundão	9 000 000\$00
ACM — Associação Cristã da Mocidade Beira Interior — Centro de Educação Especial	15 337 090\$00
ARCIAL — Associação para Recuperação de Crianças Inadaptadas	7 663 312\$00

Beneficiário	Montante	Beneficiário	Montante
ARCIL — Associação para Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã	26 476 130\$00	Colégio Nossa Senhora de Fátima, Leiria	73 291 443\$00
ASSOL — Associação de Solidariedade Social de Lafões	5 736 527\$00	Colégio Nossa Senhora da Assunção	204 352 942\$00
CASCI — Centro de Acção Social do Concelho de Ílhavo	15 510 248\$00	Colégio Salesiano S. João Bosco	60 103 788\$00
Centro de Cultura Pedro Álvares Cabral	4 281 162\$00	Colégio Senhor dos Milagres	87 229 478\$00
Centro de Desenvolvimento Educação Cantanhede	3 200 000\$00	Conservatório de Música David de Sousa	18 383 444\$00
Centro Estudos Educativos de Ançã	133 472 412\$00	Conservatório de Música de Águeda	6 747 388\$00
CERCIAAG — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Águeda	10 785 953\$00	Conservatório Regional de Castelo Branco	22 768 304\$00
CERCIAV — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, Aveiro	7 985 594\$00	Conservatório Regional de Coimbra	12 009 264\$00
CERCICAPER — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Castanheira de Pera — S. C. A. R. L.	3 308 784\$00	Conservatório Regional de Música da Covilhã	15 744 778\$00
CERCUESTA — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Estarreja — S. C. A. R. L.	9 718 290\$00	Conservatório Regional de Música Dr. José Azevedo Perdigo	9 090 176\$00
CERCIFOZ — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Figueira da Foz	4 203 786\$00	Cooperativa de Ensino de Coimbra, C. R. L.	53 260 734\$00
CERCIG — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Guarda, C. R. L.	22 730 540\$00	CPC — Núcleo Regional de Viseu da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral	27 298 760\$00
CERCILEI — Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Leiria, C. R. L.	13 881 460\$00	CSI — Casa de Santa Isabel — Instituto de Pedagogia Curativa	8 886 014\$00
CERCIMIRA — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas	13 500 170\$00	Escola Casa Nossa Senhora do Rosário	9 597 387\$00
CERCIPENELA — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, Penela	13 121 619\$00	Escola de Formação Social de Marrazes	17 753 294\$00
CERCIPOM — Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Pombal, C. R. L.	11 585 898\$00	Escola de Música do Colégio de São José	6 024 594\$00
CERCIVAR — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Ovar, C. R. L.	13 929 653\$00	Escola de Música do Orfeão de Leiria	16 305 324\$00
Colégio Cidade Roda	98 290 013\$00	Escola Evaristo Nogueira	167 595 416\$00
Colégio Conciliar Maria Imaculada	139 944 393\$00	Escola Pedro Teixeira	77 431 243\$00
Colégio D. João II	3 720 800\$00	Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca, Arrifana	61 025 626\$00
Colégio D. José I	44 650 409\$00	Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca, Cerdeira	52 225 975\$00
Colégio da Imaculada Conceição	190 356 892\$00	Estabelecimento de Ensino Menino Jesus, L. ^{da}	4 144 348\$00
Colégio da Rainha Santa Isabel	91 381 436\$00	Estabelecimento de Ensino Santa Joana	32 105 370\$00
Colégio da Via Sacra	3 959 202\$00	Externato Capitão Santiago de Carvalho	81 524 980\$00
Colégio de Albergaria	122 306 107\$00	Externato de João XXIII	4 551 498\$00
Colégio de Quiaios	72 385 096\$00	Externato Feliciano de Castilho	6 262 859\$00
Colégio de S. José — Irmãs Dominicanas	40 788 712\$00	Externato Liceal Albergaria dos Doze	57 247 276\$00
Colégio de S. Mamede	33 381 366\$00	Externato Nossa Senhora de Fátima, Manteigas	41 916 034\$00
Colégio S. Teotónio	99 832 778\$00	Externato Nossa Senhora do Incenso	84 636 209\$00
Colégio Dimis de Melo	170 136 620\$00	Externato Nossa Senhora dos Remédios	145 292 524\$00
Colégio Diocesano Nossa Senhora da Apresentação	393 109 822\$00	Externato S. Miguel	4 641 266\$00
Colégio Dr. Luís Pereira da Costa	240 486 399\$00	Externato Secundário do Soito	24 022 239\$00
Colégio Imaculada Conceição, Viseu	10 945 067\$00	Externato Vasco da Gama	6 471 114\$00
Colégio Infantil «A Rampa»	4 054 285\$00	Instituto D. João V	466 914 490\$00
Colégio Infantil Chi Coração	2 844 800\$00	Instituto de Almalaguês	134 806 769\$00
Colégio João de Barros	238 289 703\$00	Instituto de Promoção Social da Bairrada	294 013 490\$00
		Instituto Duarte de Lemos	79 397 979\$00
		Instituto Educativo de Lordemão	115 851 169\$00
		Instituto Educativo de Souselas	161 757 861\$00
		Instituto Educativo do Juncal	231 797 730\$00
		Instituto Pedro Hispano	176 963 619\$00
		Instituto S. Tiago — Cooperativa de Ensino	82 046 548\$00
		Instituto Vasco da Gama	119 005 638\$00
		Instituto Vaz Serra	164 450 711\$00
		Jardim de Infância Ferro	4 000 000\$00
		Jardim de Infância A Escolinha	4 000 000\$00
		Jardim de Infância Joaninha	3 164 800\$00
		Jardim Escola Girassol	11 646 086\$00
		Jardim Escola João de Deus, Alhadas	3 991 512\$00
		Jardim Escola João de Deus, Castelo Branco	4 274 685\$00
		Jardim Escola João de Deus, Estarreja	4 950 024\$00
		Jardim Escola João de Deus, Leiria	8 907 270\$00
		Jardim Escola João de Deus, Urgeiriça	3 456 347\$00
		Jardim Escola João de Deus, Viseu	4 929 875\$00
		Jardim Infantil A Escolinha	4 816 000\$00
		Jardim Infantil Colégio Port. Esgueira	6 000 000\$00
		Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo	4 000 000\$00

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo

Beneficiário	Montante (em escudos)	Decisão — Data
Academia de Amadores de Música	29 658 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Academia de Dança Contemporânea	25 264 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 8-5-98, 3-6-98 (b).
Academia de Música de Santa Cecília	37 592 532	31-12-97, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Academia de Música e Belas-Artes Luísa Todí	8 639 232	31-12-97, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).

Beneficiário	Montante (em escudos)	Decisão — Data
ADAPECIL — Assoc. de Amor para a Educação de Crianças Inadaptadas	10 081 416	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98, (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
APECI — Assoc. para a Educ. das Crianças Inadaptadas	21 461 964	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98, (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
APERCIM — Assoc. para Educ. e Reabil. de Crianças Inadaptadas de Mafra.	5 944 872	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
Associação Cristã da Mocidade — Centro Psicopedagógico de Carcavelos	7 480 759	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 5-5-98, 1-6-98 (b).
Associação Escola 31 de Janeiro	9 037 465	31-12-97 (a).
Associação Pró-Infância Santo António de Lisboa	8 920 779	31-12-97 (a).
CEBI — Escola Básica Integrada de Alverca	79 291 156	31-12-97, 26-1-98, 20-2-98, 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 1-6-98 (b).
CECD — Centro de Educação para Crianças Deficientes	27 056 797	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CEERIA — Centro de Educação Especial e Recuperação Infantil de Alcobça.	13 836 276	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
Cent. Form. Art. Soc. Filarmónica Gualdim Pais	8 082 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Centro de Educação Especial «O Ninho» de Rio Maior	10 455 588	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
Centro de Educação Especial A Flauta Mágica	34 088 183	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Centro de Educação Especial ABCDÁRIO	15 025 899	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor	25 084 243	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
Centro de Educação Terapêutica do Restelo	53 021 293	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Centro de Estudos de Fátima	268 116 000	26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 1-6-98 (b).
Centro de Intervenção Técnico-Pedagógica	11 265 406	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Centro de Ocupação Psicopedagógica	39 630 932	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Centro de Pedagogia Terapêutica Bola de Neve	61 853 784	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
CERCI Flor da Vida	8 224 050	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CERCI Lisboa — Centro de Chelas	4 957 465	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CERCI Lisboa — Centro dos Olivais	19 977 259	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CERCI Póvoa — Coop. de Educação e Reabilitação Crianças Inadaptadas, CRL.	14 479 292	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CERCIA — Coop. de Educ. e Reabil. de Crianças Inadaptadas da Amadora.	10 265 301	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CERCICA — Coop. para a Educ. e Reabil. de Crianças Inadaptadas de Cascais.	14 796 399	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CERCIMA — Coop. para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Montijo e Alcochete.	15 270 402	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CERCIMB 1 — Coop. para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Moita e Barreiro, CRL — Barreiro.	20 115 150	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CERCIMB 2 — Coop. para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Moita e Barreiro, CRL — Moita.	14 795 844	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CERCIP — Coop. de Educ. e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, CRL	15 239 439	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CERCISA — Coop. para a Educação e Reabilitação Crianças Inadaptadas de Seixal e Almada.	9 474 102	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CERCITEJO — Coop. para Educ. e Reabil. de Crianças Inadaptadas, CRL.	15 550 572	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CERCIZIMBRA — Coop. de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, CRL.	11 593 422	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CERE — Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento	14 631 471	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CIRE — Centro Infantil de Recuperação de Tomar	16 540 893	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
Colégio As Descobertas	27 819 641	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Colégio Bartolomeu Dias	176 230 959	31-12-97, 26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 27-5-98, 1-6-98 (b).
Colégio Boa Sorte	3 312 036	31-12-97 (a).
Colégio D. Luísa Sigea	2 693 328	31-12-97 (a).
Colégio D. Pedro V	2 857 851	31-12-97 (a).
Colégio da Bafureira	3 492 904	31-12-97 (a).
Colégio de Reeducação Pedagógica	41 210 491	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Colégio de São Miguel	214 020 000	26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 1-6-98 (b).
Colégio Decroly	127 847 014	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).

Beneficiário	Montante (em escudos)	Decisão — Data
Colégio Diocesano Andrade Corvo	6 921 647	31-12-97 (a).
Colégio do Amor de Deus	14 602 891	31-12-97 (a).
Colégio do Bom Sucesso	4 434 461	31-12-97 (a).
Colégio do Sagrado Coração de Maria	4 849 501	31-12-97 (a).
Colégio do Sagrado Coração de Maria — Santarém	103 668 000	26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 1-6-98 (b).
Colégio dos Plátanos	7 359 332	31-12-97 (a).
Colégio Eduardo Claparède	52 208 486	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Colégio Infanta D. Joana	3 713 705	31-12-97 (a).
Colégio Manuel Bernardes	4 157 839	31-12-97 (a).
Colégio Maria Auxiliadora	4 045 052	31-12-97 (a).
Colégio Marista de Carcavelos	9 205 675	31-12-97 (a).
Colégio Nossa Senhora do Monte do Carmo	38 291 127	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Colégio Novo Mundo	2 774 068	31-12-97 (a).
Colégio O Caminho	27 603 735	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Colégio Ocupacional Luís Rodrigues	11 468 304	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 5-5-98, 1-6-98 (b).
Colégio Oficinas de São José	6 572 608	31-12-97 (a).
Colégio Portugal	5 413 214	31-12-97 (a).
Colégio Quinta do Lago	2 587 827	31-12-97 (a).
Colégio São João de Brito	83 490 271	31-12-97, 26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 1-6-98 (b).
Colégio Sá de Miranda	5 173 252	31-12-97 (a).
Colégio Santa Doroteia	5 576 805	31-12-97 (a).
Colégio Tapada das Mercês	3 910 388	31-12-97 (a).
Colégio Valsassina	4 708 576	31-12-97 (a).
Colégio Vasco da Gama	10 988 729	31-12-97 (a).
Colégio Infantil de Educação Popular	4 821 928	31-12-97 (a).
Conservatório Regional de Loures	13 302 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Conservatório Regional de Setúbal	53 145 230	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 22-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Conservatório Regional de Tomar	9 756 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Cooperativa de Ensino Nova Cultura, CRL	63 868 246	31-12-97, 26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98.
Cooperativa de Ensino Os Pioneiros	5 803 725	31-12-97 (a).
Cooperativa de São Pedro — Barcarena	5 354 965	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CREACIL — Coop. de Reabil. Educ. e Animação de Crianças/Jovens com Deficiência do Concelho de Loures, CRL.	9 001 230	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CRIA — Centro de Recuperação Infantil de Abrantes	17 219 922	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CRIAL — Centro de Recuperação Infantil de Almeirim	9 819 160	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CRIB — Centro de Recuperação Infantil de Benavente	10 550 971	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CRIF — Centro de Recuperação Infantil de Fátima	15 430 734	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CRIFZ — Centro de Recuperação Infantil de Ferreira do Zêzere	11 399 313	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CRINABEL — Educação Especial e Reabilitação	8 757 594	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CRIO — Centro de Recuperação Infantil Ouriense	7 849 806	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
CRIT — Centro de Recuperação Infantil Torrejano	15 457 896	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
ENSICOOP, Coop. de Ensino e Cultura, CRL — Ext. S. José	50 462 435	31-12-97, 26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 1-6-98 (b).
Escola de Dança Ana Mangericão	3 756 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Escola de Música da Associação Canto Firme	4 043 000	3-6-98 (b).
Escola de Música de Nossa Senhora do Cabo	28 020 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Escola de Música de Santarém	6 498 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Escola de Música do Choral Phydellius	3 924 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Escola de Música Jaime Chavinha	3 258 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Escola de Música Leal da Câmara	7 638 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Escola de Música Luís António Maldonado Rodrigues	13 296 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Escola Nova Apostólica	7 370 637	31-12-97 (a).
Escola Primária Sant'Ana	4 560 718	31-12-97 (a).
Escola Rumo ao Futuro	2 525 355	31-12-97 (a).
Escola São Francisco Xavier	3 039 565	31-12-97 (a).
Escola Salesiana de Manique	257 298 000	26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 1-6-98 (b).
Escola Técnica e Liceal Salesiana de Santo António	7 951 777	31-12-97 (a).
Externato A Bússola	23 118 900	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Externato A Conchinha	37 694 010	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).

Beneficiário	Montante (em escudos)	Decisão — Data
Externato A Semente	2 490 188	31-12-97 (a).
Externato ABC	24 074 910	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Externato Alfred Binet	57 815 199	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Externato Álvares Cabral	30 073 235	31-12-97, 20-2-98, 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98 (a).
Externato Arco-Iris	28 556 285	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Externato Camilo Castelo Branco	3 122 283	31-12-97 (a).
Externato Campo das Flores	3 812 435	31-12-97 (a).
Externato Cooperativo da Benedita	310 878 000	26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 1-6-98 (b).
Externato D. Afonso V.	7 219 552	31-12-97 (a).
Externato da Encarnação	3 137 917	31-12-97 (a).
Externato da Quintinha, L. ^{da}	3 418 566	31-12-97 (a).
Externato das Escravas do Sagrado Coração de Jesus	2 492 218	31-12-97 (a).
Externato de Nossa Senhora das Dores	3 873 506	31-12-97 (a).
Externato de Penafirme	321 942 000	26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 1-6-98 (b).
Externato de S. José	3 639 917	31-12-97 (a).
Externato D. Fuas Roupinho	172 059 807	31-12-97, 26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98.
Externato Dr. Mário Madeira	4 164 791	31-12-97 (a).
Externato Educação Popular	17 958 680	31-12-97 (a).
Externato Flor do Campo	15 430 658	31-12-97 (a).
Externato Florbela Espanca	3 163 134	31-12-97 (a).
Externato Florinda Leal	5 240 898	31-12-97 (a).
Externato Frei Luís de Sousa	2 696 883	31-12-97 (a).
Externato Grão-Vasco	19 117 986	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Externato Grão-Vasco — Estabelecimento de Educação Infantil, L. ^{da} ...	2 477 122	31-12-97 (a).
Externato Infante Santo	2 911 079	31-12-97 (a).
Externato Infantil e Primário Amor e Alegria, L. ^{da}	2 724 663	31-12-97 (a).
Externato Irene Lisboa	258 798 000	26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 1-6-98 (b).
Externato Janela Aberta À Educação (Freinet)	35 221 985	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Externato João Ratão	2 675 429	31-12-97 (a).
Externato João XXIII	4 316 048	31-12-97 (a).
Externato Júlio César	64 868 286	31-12-97, 26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 1-6-98 (b).
Externato Liceal da Casa de São Vicente de Paulo	7 532 248	31-12-97 (a).
Externato Marcelino Mesquita	7 633 311	31-12-97, 20-2-98, 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98 (a).
Externato Maria Montessori	3 248 564	31-12-97 (a).
Externato Marista de Lisboa	2 774 915	31-12-97 (a).
Externato Marquês de Pombal	20 865 480	20-2-98, 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98 (a).
Externato Monte Abraão	2 967 744	31-12-97 (a).
Externato N.º 4 da Educação Popular	2 621 221	31-12-97 (a).
Externato Nacional de Moscovide	26 419 240	31-12-97, 26-1-98, 20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 1-6-98 (b).
Externato Nossa Senhora da Apresentação	4 484 484	31-12-97 (a).
Externato Nossa Senhora da Assunção	4 696 926	31-12-97 (a).
Externato Nossa Senhora das Preces	2 641 806	31-12-97 (a).
Externato Nossa Senhora do Rosário	9 641 278	31-12-97 (a).
Externato Nuno Álvares	3 478 264	31-12-97 (a).
Externato O Baloço	2 940 811	31-12-97 (a).
Externato O Castelinho Encantado	3 245 991	31-12-97 (a).
Externato O Maestro	2 491 532	31-12-97 (a).
Externato O Nicho	2 803 403	31-12-97 (a).
Externato O Pé Leve	6 299 251	31-12-97 (a).
Externato O Pinóquio	6 096 568	31-12-97 (a).
Externato O Pirlampo	2 518 134	31-12-97 (a).
Externato O Veleiro	33 320 081	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Externato Odívelas	30 519 255	31-12-97, 20-2-98, 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98 (a).
Externato Paroquial de Colares	2 566 326	31-12-97 (a).
Externato Passos Manuel	3 065 181	31-12-97 (a).
Externato Pica-Pau	3 118 189	31-12-97 (a).
Externato Rainha Santa	4 279 555	31-12-97 (a).
Externato Raio de Sol	2 767 275	31-12-97 (a).
Externato Roque Gameiro	2 690 039	31-12-97 (a).
Externato Rumo ao Sucesso	109 567 215	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Externato São Domingos	5 483 901	31-12-97 (a).
Externato São Miguel Arcanjo	4 303 615	31-12-97 (a).
Externato Santa Francisca	2 610 070	31-12-97 (a).
Externato Santa Maria de Belém	4 181 259	31-12-97 (a).
Externato Sebastião da Gama	2 923 488	20-2-98, 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98 (a), 3-3-98 (b).

Beneficiário	Montante (em escudos)	Decisão — Data
Externato Senhora do Monte	5 183 601	31-12-97 (a).
Externato Sol Nascente	2 913 034	31-12-97 (a).
Externato Zazzo	22 784 340	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Externato Zunzum	31 975 421	26-1-98, 20-2-98 (a), 10-3-98, 7-4-98, 6-5-98, 27-5-98 (b).
Fundação A Caridade (Colégio O Pelicano)	7 168 192	31-12-97 (a).
Fundação Musical dos Amigos das Crianças	14 970 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Grémio de Instrução Liberal de Campo de Ourique	7 679 251	31-12-97 (a).
Grémio Escolar Republicano de Alcântara	2 492 270	31-12-97 (a).
Instituto de Ciências Educativas	3 516 919	31-12-97 (a).
Instituto de Música Vitorino Matono	9 882 000	20-2-98 (a), 3-3-98, 7-4-98, 30-4-98, 3-6-98 (b).
Jardim Infantil O Pintainho	4 523 871	31-12-97 (a).
Rumo — Coop. de Educação, CRL	4 076 310	26-1-98, 20-2-98, 13-4-98, 6-5-98 (a), 10-3-98, 7-7-98 (b).
Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário — Graça	15 094 435	31-12-97 (a).

(a) Entidade decisora — Secretário de Estado da Administração Educativa.

(b) Entidade decisora — director regional, por subdelegação do Secretário de Estado da Administração Educativa.

(c) A data da decisão de 30 de Dezembro de 1997 respeita a verbas transferidas até 31 de Janeiro de 1998.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Educação especial

Beneficiário	Montante
Distrito de Beja:	
CERCICOA, Almodôvar	5 928 254\$00
CPC, Beja	15 773 814\$00
CERCIBEJA, Beja	14 036 904\$00
Distrito de Évora:	
CERCI, Estremoz	6 313 366\$00
A T Évora	6 560 040\$00
CERCIDIANA	9 982 420\$00
CERCIMOR	6 547 968\$00
ERECA	7 470 828\$00
Distrito de Portalegre:	
CRIPS	4 592 104\$00
CERCI — Portalegre	20 681 730\$00
Distrito de Setúbal:	
CERCIGRANDOLA	10 845 482\$00
CERCISIAGO	6 802 864\$00

Direcção Regional de Educação do Algarve

Entidade decisora	Data de decisão	Beneficiário	Montante
SEAE	19-12-97	A Minha Casinha, Infantário, L. ^{da}	2 800 000\$00
SEAE	19-12-97	Jardim de Infância A Turma dos Traquinas	2 800 000\$00
SEAE	19-12-97	Jardim de Infância As Palmeiras, L. ^{da}	2 800 000\$00
SEAE	19-12-97	Casa do Povo da Luz de Tavira	2 800 000\$00
SEAE	19-12-97	Nova Terra — Coop. Hab. Const. Ec. Loulé	4 200 000\$00
SEAE	27-12-97	Externato Dr. João Lúcio	7 899 884\$00
SEAE	27-12-97	Colégio Algarve	9 571 292\$00
SEAE	27-12-97	Externato Ti-té	2 695 995\$00
SEAE	27-12-97	Externato Menino Jesus	5 633 200\$00
SEAE	27-12-97	Colégio Internacional de Vilamoura	8 246 515\$00
SEAE	27-12-97	Jard. Escola João de Deus, S. B. de Messines	4 849 500\$00
SEAE	27-12-97	Colégio Nossa Senhora do Alto	7 067 452\$00
SEAE	27-12-97	Externato Coração de Maria	3 578 025\$00
SEAE	27-12-97	Jardim Escola João de Deus, Faro	3 450 975\$00
ME	Desp. 9922/98	Conservatório Regional do Algarve, Faro	9 237 844\$00
ME	Desp. 9922/98	Escola de Música Joly de Braga Santos	2 508 064\$00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

Deliberação n.º 595/98. — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo de 8 de Setembro de 1998 e despacho do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de 6 de Outubro de 1998:

Maria Evangelina Bettencourt Cunha Noronha Cunha, primeiro-oficial do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1998.

4 de Outubro de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Eliseu Pinto*.

Centro Regional de Segurança Social do Algarve

Aviso n.º 18 347/98 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso para preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira técnica auxiliar do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, aberto pelo aviso n.º 10 581/87 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997.* — Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada por deliberação do conselho directivo de 3 de Novembro de 1998, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Administração de Pessoal deste Centro Regional a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, onde poderá ser consultada.

A referida lista foi objecto de audiência prévia aos interessados, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Da homologação cabe recurso nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 215/95, a apresentar ao membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis.

3 de Novembro de 1998. — O Presidente do Júri, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

Aviso n.º 18 348/98 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, aberto pelo aviso n.º 10 587/97 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, e rectificação n.º 137/98, inserta no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1998.* — Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada por deliberação do conselho directivo de 3 de Novembro de 1998, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Administração de Pessoal deste Centro Regional a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, onde poderá ser consultada.

A referida lista foi objecto de audiência prévia aos interessados, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, a apresentar ao membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis.

4 de Novembro de 1998. — O Presidente do Júri, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Serviço Sub-Regional de Viseu

Deliberação (extracto) n.º 596/98. — Por deliberação de 15 de Outubro de 1998 do conselho directivo, no uso de competência conferida pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro,

e por força do n.º 2 do seu artigo 2.º, foi nomeada ajudante de micro-filmagem Hortência Fernanda de Sousa Simões Pereira.

5 de Novembro de 1998. — O Director, *Manuel João Leitão Ferreira Dias*.

Deliberação (extracto) n.º 597/98. — Por deliberação de 15 de Outubro de 1998 do conselho directivo, no uso de competência conferida pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e por força do n.º 2 do seu artigo 2.º, foi nomeada auxiliar administrativo da carreira de pessoal auxiliar Maria Rosa da Silva Costa Chaves.

5 de Novembro de 1998. — O Director, *Manuel João Leitão Ferreira Dias*.

Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Despacho n.º 20 391/98 (2.ª série). — Por despachos de 16 e de 21 de Outubro de 1998, respectivamente da subdirectora-geral do extinto Gabinete das Comunidades Europeias do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da directora-geral do Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade:

Maria da Graça Martins Marcos Ferreira Crespo, assessora do quadro de pessoal do extinto Gabinete das Comunidades Europeias do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — transferida, com idêntica categoria, para o quadro de pessoal do ex-Gabinete de Assuntos Europeus e de Relações Internacionais, aprovado pela Portaria n.º 245/98, de 20 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 92, de 20 de Abril de 1998. A transferência produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1998. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 1998. — A Directora-Geral, *Maria Madalena Lima Santos Pacheco Pinheiro*.

Direcção-Geral da Acção Social

Aviso n.º 18 349/98 (2.ª série). — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informam-se os interessados de que, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra afixada, para consulta, no átrio das instalações sitas na Avenida da República, 67, e no Núcleo de Documentação e Divulgação, Avenida de Miguel Bombarda, 1, 1.º, Lisboa, a lista de classificação dos candidatos aprovados e excluídos na prova de conhecimentos gerais no concurso para terceiros-oficiais da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da DGAS, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 21 de Abril de 1998.

6 de Novembro de 1998. — Pela Directora-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 20 392/98 (2.ª série). — Por despacho da directora do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 4 de Novembro de 1998, ao abrigo das competências delegadas:

Licenciado José Miranda Magalhães, técnico superior principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 4 de Novembro de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Despacho n.º 20 393/98 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 1998 do presidente do conselho directivo:

José Pedro Filipe Costa, engenheiro civil de 1.ª classe da Câmara Municipal de Lisboa — requisitado para este Instituto, com efeitos a 15 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 1998. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Palmira F. P. Gonçalves*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

Rectificação n.º 2439/98. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 6 de Novembro de 1998, p. 15 694, a nomeação de Teresa Margarida Morais Pita Botelho, rectifica-se que onde se lê «nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do próprio Secretariado, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho» deve ler-se «nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 2.ª classe, para preencher uma vaga criada pelo n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagar».

6 de Novembro de 1998. — Pelo Conselho Directivo, o Secretário Nacional-Adjunto, *Fernando Costa Silva*.

Rectificação n.º 2440/98. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 6 de Novembro de 1998, p. 15 694, a nomeação de Carlos Manuel Pereira, rectifica-se que onde se lê «nomeado, precedendo concurso, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do próprio Secretariado, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho» deve ler-se «nomeado, precedendo concurso, técnico superior de 2.ª classe, para preencher uma vaga criada pelo n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagar».

6 de Novembro de 1998. — Pelo Conselho Directivo, o Secretário Nacional-Adjunto, *Fernando Costa Silva*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Instituto da Conservação da Natureza

Aviso n.º 18 350/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 2 de Novembro de 1998 da presidência do ICN, se encontra aberto concurso interno de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de três lugares vagos na categoria de auxiliar técnico administrativo do quadro de pessoal do ex-SNPRCN.

2 — Conteúdo funcional genérico — execução de trabalhos de dactilografia ou processamento de texto, designadamente notas e textos, informações, ofícios e outros documentos, a partir de minutas ou indicações orais. Acessoriamente, executa trabalhos de arquivo e expediente administrativo nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e património.

3 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares vagos mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 465/80, de 14 de Outubro, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro e 204/98, de 11 de Julho, e legislação complementar.

5 — Remuneração, local e condição de trabalho:

5.1 — A remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;

5.2 — As condições de trabalho e os benefícios sociais são os que genericamente vigoram para os funcionários da administração central.

5.3 — Local de trabalho — serviços centrais (dois lugares) e Parque Nacional de Peneda-Gerês (um lugar).

6 — Requisitos gerais de admissão — serem funcionários/agentes vinculados ao Estado que se encontrem nas condições do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, possuidores de habilitações mínimas previstas no Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

7 — Condições de preferência — experiência profissional nas áreas de contabilidade e de apoio administrativo, nomeadamente no tratamento de arquivo e documentação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção serão prova de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos, que terá carácter eliminatório, versará a matéria constante do programa aprovado pelo despacho n.º 4816/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 1998, a p. 3684, designadamente nos seus n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 12, a seguir reproduzidos:

«Prova de conhecimentos gerais a nível de escolaridade obrigatória, com incidência nas áreas de português e matemática.

Noções elementares sobre a estrutura orgânica do Instituto da Conservação da Natureza. Organização e competências do serviço.

Regime jurídico de pessoal — noções elementares sobre férias, faltas e licenças e deveres dos funcionários e agentes.

Conhecimentos básicos de contabilidade. Noções de contabilidade pública e da administração financeira do Estado.

Noções elementares de organização de processos e de arquivo. Noções de atendimento do público e de qualidade em serviços públicos.

Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.»

8.2 — Entrevista profissional de selecção — por este método se visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.3 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constará da acta do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel A4, dirigido ao presidente do ICN e entregue na Secção de Pessoal, contra recibo ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidaturas, para a Rua da Lapa, 73, 1200 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, categoria profissional e vínculo actual, número do bilhete de identidade, data de emissão, sua validade e serviço emissor, situação militar, residência, telefone, etc.);
- Habilitações literárias completas;
- Habilitações profissionais (cursos de formação, especializações, estágios, seminários, louvores, etc.);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a prover, menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento de habilitações literárias;
- Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado;
- Declaração do serviço a que pertence da qual conste inequivocamente o nome, a categoria, a natureza do vínculo e o tempo de serviço contado até à data da publicação deste aviso;
- Declaração do serviço a que pertence da qual conste as funções desempenhadas que comprove a experiência profissional e formação adquiridas no âmbito dos trabalhos que vem executando.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declaração emitida pelos serviços a que pertencem.

11 — Em tudo o mais a estes concursos são aplicáveis as normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 465/80, de 14 de Outubro.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Manuel Martins Neves Dias, director de serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos:

António Adriano Almeida, técnico superior de 2.ª classe.
Abel Armando Franco Bélico de Velasco, chefe da Repartição Administrativa.

Vogais suplentes:

Lucília de Sousa Costa Pinto, chefe de secção.
Maria Gabriela Massano Teixeira Abreu Albuquerque Sacadura, primeiro-oficial.

27 de Outubro de 1998. — O Presidente, *Carlos Guerra*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 224/98/T. Const. — Processo n.º 557/92. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Em processo emergente de contrato individual de trabalho, Teresa Manuela Azevedo Cardoso veio peticionar, no Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia, uma indemnização por despedimento, uma vez que, por processo disciplinar terminado em 12 de Dezembro de 1986, a entidade patronal, a firma Viúva de José Aurélio Monteiro e Filhos, L.^{da}, decidiu aplicar-lhe tal sanção, que a autora e trabalhadora considera injusta, além de o processo dever ser considerado nulo, pelo que tem direito à referida indemnização.

Como a autora estava grávida na data do despedimento e a entidade patronal tinha conhecimento desse facto, a indemnização veio a ser calculada, na 1.ª instância, com fundamento no disposto no artigo 118.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, que aprovou o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho (adiante, RJCIT).

Interposto recurso da decisão, pela ré, para o Tribunal da Relação do Porto, a recorrente defendeu a tese da revogação (tácita) do artigo 118.º do RJCIT pelo Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho, pelo que a indemnização deveria ser calculada de acordo com as regras gerais deste diploma. A Relação do Porto, por Acórdão de 11 de Março de 1991, concedeu provimento ao recurso, tendo considerado que a norma do artigo 118.º do RJCIT tinha sido revogada, não pela Lei dos Despedimentos (Decreto-Lei n.º 372-A/75), pois entre estes dois diplomas inexistia incompatibilidade recíproca dos regimes, mas antes pelo Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio [artigo 40.º, n.º 1, alínea a)].

Desta decisão, foi, por sua vez, interposto recurso para o Supremo Tribunal de Justiça (adiante, STJ) pela autora, Teresa Manuela Cardoso, tendo suscitado, nas suas alegações, a questão da inconstitucionalidade da norma do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do referido diploma, na parte em que expressamente revogou as normas do artigo 118.º, n.ºs 1, alínea b) e 3, do RJCIT, por entender que tal norma revogatória era contrária aos artigos 59.º, n.º 2, alínea a), e 68.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa (CRP).

O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 9 de Junho de 1992, negando provimento ao recurso, veio confirmar a decisão da Relação. Como se referiu, esta decidira revogar a decisão de 1.ª instância que tinha julgado a acção procedente e condenara a ré ao pagamento da indemnização peticionada.

O STJ, perante esta questão — a da vigência do artigo 118.º do RJCIT — que era a única que tinha para decidir, equacionou-a pela forma seguinte:

«O único problema que vem suscitado na revista consiste em saber se à data do despedimento da autora (12 de Dezembro de 1986) estava ainda em vigor o capítulo VII, integrado pelos artigos 116.º a 120.º da LCT, sob a rubrica 'Trabalho de mulheres'.

É que se assim for, a indemnização a que a recorrida tem direito será a prevista no n.º 3 com referência ao n.º 1, alínea b), do artigo 118.º daquele diploma, ou seja, um total de 578 850\$ e não apenas os 167 500\$, que, pelo mesmo título, recebeu da recorrente.

No acórdão recorrido chegou-se à conclusão de que aquele preceito, bem como os demais do aludido capítulo III da LCT, tinham sido revogados pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, pelo que a indemnização recebida pela autora, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho, era a devida.

Pretende, agora, a recorrida afastar tal tese com o fundamento de que o citado artigo 40.º, n.º 1, alínea a), na parte em que revogou o artigo 118.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, da LCT, é inconstitucional, por violador dos artigos 52.º, n.º 1, alínea a), e 68.º, n.º 3, da Constituição da República, de 25 de Abril de 1976.

Vejamos:

Antes de mais, aquele artigo 118.º, bem como todo o articulado que integra o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, é, como se sabe, muito anterior à entrada em vigor da actual Constituição (25 de Abril de 1976).

Consequentemente, o problema devia antes ter sido posto em termos de saber se a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 132/85, de 3 de Maio, que veio regulamentar aquela lei, estariam ou não em conformidade com a Constituição.

Estabelecem estas:

- 1) No seu artigo 59.º, n.º 1, alínea a), que 'todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual, salário igual, de forma a garantir uma existência condigna'; e

- 2) No n.º 3 do seu artigo 68.º: 'As mulheres trabalhadoras têm direito a um período de dispensa do trabalho, antes e depois do parto, sem perda da retribuição e de quaisquer regalias.'

Face a estes princípios constitucionais, o legislador ordinário entendeu dever dar-lhe o adequado e necessário desenvolvimento, publicando, em primeiro lugar, a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, subordinada à rubrica 'Protecção da maternidade e da paternidade', e, a seguir, o Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, regulamentar daquela. Pode ler-se no relatório deste diploma:

'A Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, veio estabelecer o regime jurídico para a protecção da maternidade e da paternidade, reconhecidas no n.º 1 do artigo 1.º como valores sociais eminentes.

Na referida lei consagram-se direitos de vária índole que visam garantir às mães e aos pais a protecção da sociedade e do Estado na realização da sua acção em relação aos filhos.

Integrando esse conjunto de direitos encontram-se os que se referem à protecção das mães e dos pais trabalhadores, abrangidos pelo contrato individual de trabalho, [...]

Porém, para que se possa exercer em pleno o referido conjunto de direitos, importa que se regulamentem as condições para o seu exercício, as correlativas obrigações das entidades empregadoras e as formas de intervenção da segurança social, para a garantia da continuidade da protecção social devida aos trabalhadores nas situações abrangidas pela Lei n.º 4/84.'

Quer dizer:

Após o legislador constitucional ter definido as bases gerais em matéria de 'protecção à maternidade e à paternidade', veio o legislador ordinário, primeiro, definir o respectivo estatuto jurídico e, a seguir, assegurar condições ao cumprimento deste. Assim, alcançada uma nova e diferente regulamentação da matéria, de harmonia com os respectivos parâmetros consagrados na lei fundamental, deixara de se justificar o tratamento que à mesma havia sido dado no capítulo VII da LCT, impondo-se, por isso, a sua revogação, como veio a acontecer (artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 136/85).

Postas as coisas nestes termos, é evidente que não faz sentido coimmar-se este artigo 41.º de inconstitucional, por ter revogado um regime jurídico que havia sido criado muito antes da existência da lei constitucional dita como violada.»

De novo informada com o assim decidido, a autora e trabalhadora interpôs recurso para o Tribunal Constitucional invocando a inconstitucionalidade normativa já acima definida.

2 — Neste Tribunal apresentou alegações, nas quais formulou as seguintes conclusões:

«O recurso cinge-se à questão da inconstitucionalidade do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, na parte em que revogou o artigo 118.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969.

Se bem que o Decreto-Lei n.º 136/85 regulamenta matéria sobre os direitos especiais da mulher grávida, o facto é que o legislador apenas se debruçou sobre o regime de licença de maternidade e de paternidade, aprofundando-o e adaptando-o às novas exigências dos valores sociais e culturais.

O artigo 118.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Decreto-Lei n.º 49 408 consagrava uma especial protecção do trabalho à mulher grávida, conferindo-lhe, em caso de despedimento sem justa causa, caso não pretendesse ser reintegrada, uma indemnização pelo montante das retribuições até um ano após o parto, excepto se a calculada segundo o regime geral, no caso concreto, fosse superior. Era este o entendimento da doutrina e jurisprudência quanto ao alcance do referido normativo, na vigência do Decreto-Lei n.º 112/76, de 7 de Fevereiro.

O artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 136/85, ao revogar o referido artigo 118.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, veio uniformizar o regime da indemnização por despedimento, retirando à mulher grávida o direito especial que ali lhe era assegurado.

Não se acautelou, por outro lado, uma protecção adequada nesta matéria à mulher grávida, em conformidade com os artigos 59.º, n.º 2, alínea c), e 68.º, n.º 3, da Constituição.

E se a Constituição, por um lado, estabelece um direito das mulheres a uma protecção especial e adequada durante a gravidez e após o parto, por outro, consagra uma imposição ao legislador no sentido de ser criada uma disciplina que dê satisfação, nos diversos planos do seu exercício, a esse direito.

Em conclusão:

O artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 Maio, é inconstitucional na parte em que revogou o artigo 118.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, por violar os artigos 59.º, n.º 2, alínea c), e 68.º, n.º 3, da Constituição.»

Também a entidade patronal recorrida alegou, tendo concluído as suas alegações pela forma seguinte:

«1.ª A alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 136/85, ao revogar a alínea b) do n.º 1 do artigo 118.º da LCT, por estar implícita na matéria que revoga, não o faz por regular directamente a matéria dessa norma, pois que era versada no Decreto-Lei n.º 372-A/75 e na actual LCT, constante do Decreto-Lei n.º 64-A/89;

2.^a Essa revogação não atenta contra a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 59.º e contra o n.º 3 do artigo 68.º da CR, não só porque se trata de âmbitos diferentes (estas normas constitucionais não versam matéria da cessação do contrato de trabalho), como porque a Lei n.º 4/84 e o Decreto-Lei n.º 136/85 contêm em si um regime mais favorável à mãe trabalhadora, inclusive mulher grávida, do que o regime anterior, nomeadamente o constante do artigo 118.º da LCT;

3.^a E esse regime visa, ao contrário da pretensão da recorrente, dar cumprimento ao comando constitucional que se diz infringido;

4.^a Não existe, pois, violação constitucional.»

Corridos que foram os vistos legais, o processo foi inscrito em tabela e, após a discussão, verificou-se a necessidade de mudança de relator.

II — Fundamentos. — 3 — A questão de constitucionalidade que vem suscitada nos presentes autos é a de saber se a norma do artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, na parte em que revoga o artigo 118.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 3, do RJCIT está ou não em contradição com a CRP. Segundo a recorrente, tal norma violaria os artigos 59.º, n.º 2, alínea *c*), e 68.º, n.º 3, da Constituição.

Adiante-se desde já que o Tribunal não está impedido de considerar que a norma é inconstitucional por violar normas ou princípios constitucionais diversos dos que a recorrente invoca.

4 — Vejamos as normas em causa.

O artigo 118.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 3, do RJCIT estabelece o seguinte:

«Artigo 118.º

Direitos especiais

1 — São, designadamente, assegurados às mulheres os seguintes direitos:

- a*)
b) Não ser despedida, salvo com justa causa, durante a gravidez e até um ano após o parto, desde que aquela e este sejam conhecidos da entidade patronal;

3 — A entidade patronal que não observar o disposto na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo ficará obrigada a pagar à trabalhadora despedida uma indemnização equivalente à retribuição que venceria até ao fim do período previsto na mesma alínea *b*) do n.º 1, se outra maior não lhe for devida.»

Pelo seu lado, o artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, estabelece que:

«1 — São revogados:

- a*) Os artigos 116.º a 120.º, integradores do capítulo VII ‘Trabalho de mulheres’ do regime jurídico anexo ao Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969;

5 — Importa essencialmente fixar o sentido que a norma do artigo 118.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, tem no quadro legal em que se insere.

O artigo 118.º corresponde, com algumas modificações, ao artigo 115.º da anterior Lei de Contrato Individual de Trabalho e desde sempre se entendeu entre os jus-laboralistas da época (cf. *Lei do Contrato de Trabalho Anotada*, de Almeida Policarpo e Monteiro Fernandes, Coimbra, 1970, p. 246) que tal norma consagra um direito especial atribuído à mulher trabalhadora na suas qualidades de mulher e de mãe, pois os direitos e garantias gerais correspondentes à particular qualidade de *trabalhadora subordinada* constam dos artigos 19.º e 21.º do diploma (RJCIT).

A norma complexa constituída pela alínea *b*) e pelo n.º 3 — que, na verdade, correspondem à hipótese legal e à respectiva consequência — não é, mesmo hoje, uma forma «anacrónica». Com efeito, o entendimento que dela fazem os comentadores do direito do trabalho mostra como a norma antecipa o que, mais tarde, veio a ser parcialmente consagrado na Constituição de 1976.

Na verdade, a norma, na sua versão de 1969 (Decreto-Lei n.º 49 408), estabelece pela primeira vez a *proibição* de despedir um trabalhador — que, no caso, tinha de ser mulher e de estar grávida —, e para que a proibição fosse totalmente eficaz, a gravidez e o parto deviam ser conhecidos da entidade patronal.

Efectivamente, no domínio do RJCIT, sempre se entendeu que, após a alteração introduzida no n.º 3 da norma, no caso de uma trabalhadora grávida, a única forma lícita de despedimento era o despedimento como justa causa. Na verdade, a redacção do artigo 115.º da LCT — que desapareceu com o Decreto-Lei n.º 49 408 — permitia que, para além da indemnização devida até um ano após o parto, a trabalhadora despedida acumulasse também a indemnização geral resultante de denúncia sem pré-aviso e sem justa causa, formulação que facilitava a ilação de que era possível, na hipótese, existir cessação unilateral mediante aviso. Na redacção do RJCIT tal formulação desa-

pareceu e a indemnização geral apenas seria devida se, feitas as contas, se revelasse de quantitativo mais elevado do que a prevista no preceito.

A norma da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 118.º do RJCIT em conexão com o n.º 3 do mesmo preceito tem o claro sentido de proibir o despedimento sem justa causa da trabalhadora subordinada que se encontre grávida, fixando para o caso de tal despedimento vir a ocorrer uma indemnização por assim dizer decorrente e «medida» pela natureza das coisas: direito aos salários enquanto durar a gravidez e até um ano após o parto, se não for devida outra maior pelos critérios legais em vigor.

Uma vez fixado o sentido a dar à norma e definido o quadro legal em que a norma se insere, não pode deixar de se salientar que a norma (nos aspectos questionados) manteve integralmente a sua vigência quando, após a Revolução de Abril, se reformulou de forma completa o capítulo da cessação das relações de trabalho, eliminando o despedimento mediante aviso prévio e determinando a motivação de todas as decisões de despedimento, motivação essa demonstrada através de procedimento disciplinar em que o trabalhador pudesse organizar a sua defesa.

De facto, a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 118.º, sendo um direito especial de protecção à maternidade, não deixa também de ser um regime especial de garantia da estabilidade no emprego. Assim, de acordo com o novo regime da cessação das relações de trabalho (Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho), a trabalhadora despedida em contravenção às normas em causa, se não pretender ser reintegrada ao abrigo do artigo 12.º, n.º 2, da Lei dos Despedimentos (Decreto-Lei n.º 372-A/75), tem direito à indemnização calculada nos termos do n.º 3, a não ser que a calculada de acordo com o artigo 20.º da Lei dos Despedimentos seja, no caso em apreço, de valor superior (veja-se, neste sentido, Barros Mouro, *Compilação de Direito do Trabalho Sistematizada e Anotada*, p. 224).

A norma do artigo 118.º do RJCIT sofreu, entretanto, alterações [a primeira parte da alínea *c*) do n.º 1 e o n.º 2] por força do Decreto-Lei n.º 121/76, de 7 de Fevereiro, em aspectos relacionados com a protecção da maternidade.

As sucessivas modificações a que foi sujeito o regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho (Decreto-Lei n.º 372-A/75, Decreto-Lei n.º 84/76, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 841-C/76, de 7 de Dezembro, e Lei n.º 48/77, de 11 de Julho) não alteraram o entendimento no sentido de que a norma do artigo 118.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 3, do RJCIT continuasse a ser aplicada e em plena vigência, salvo no que respeita ao despedimento colectivo (veja-se, neste sentido, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 18 de Março de 1983, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 325, p. 477).

Mas a entrada em vigor da Constituição da República Portuguesa, de 2 de Abril de 1976, terá imposto, nesta matéria, uma mudança radical de entendimento?

A resposta não pode deixar de ser negativa, no caso concreto em apreço. É certo que a regulamentação geral do despedimento, ou melhor, da cessação do contrato individual de trabalho tal como estava prevista no RJCIT (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408) estava em nítida oposição ao princípio constitucional da proibição dos despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos. Porém, no caso dos despedimentos de trabalhadoras grávidas, o princípio era já também o da proibição do despedimento sem justa causa. E não pode esquecer-se que a legislação sobre cessação dos contratos de trabalho depois do 25 de Abril de 1974 passou a estar subordinada ao princípio da proibição dos despedimentos que, mais tarde, veio a ser adoptado pelo texto constitucional.

De qualquer modo, a norma questionada atravessou todas as modificações legislativas relativas à cessação do contrato de trabalho e à fixação da respectiva indemnização, até que o Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, através do artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), veio revogar expressamente os artigos 116.º a 120.º, integradores do capítulo VII do RJCIT. O fundamento da revogação assentou, certamente, no facto de a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, ter vindo definir um programa de protecção da maternidade e da paternidade, que veio a ser regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, criando assim uma nova ordem de coisas que tornaria legítima a revogação em causa.

6 — A norma revogatória será inconstitucional?

Vejamos.

Independentemente de se poder discutir se a norma questionada está ou não efectivamente revogada [cf. no sentido de que ela deve considerar-se ainda em vigor apesar do que se dispõe no artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 136/85, a posição explanada pelo procurador-geral-adjunto no STJ no próprio processo] e mesmo de averiguar se tal norma sofre de inconstitucionalidade material, tal como vem suscitado pela recorrente, um outro aspecto importa considerar.

Vejamos qual o conteúdo da norma complexa em causa, após o Decreto-Lei n.º 372-A/75 (norma revogada): *às mulheres trabalhadoras, durante a gravidez e até um ano após o parto, desde que aquela e este sejam conhecidos da entidade patronal, no caso de despedimento ilícito e de não optarem pela reintegração, é assegurada uma indem-*

nização equivalente à retribuição que venceriam até ao fim do período previsto, se outra maior lhes não for devida.

O Tribunal entende que o direito assim conferido é não só constitucionalmente adequado como a sua revogação pela norma do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 136/85, para além de não se integrar numa possível «revogação de sistema», afecta uma garantia específica da mulher trabalhadora grávida, garantia essa que tem a natureza de um direito, liberdade e garantia e que só podia ter sido retirada através de diploma emanado da Assembleia da República ou pelo Governo, devidamente autorizado.

Na verdade, não nos parece que no caso em apreço se possa falar de uma «revogação de sistema» nem sequer de uma revogação global. De facto, as normas dos artigos 116.º a 120.º do RJCIT reportam-se ao «trabalho de mulheres» e parte das suas normas foi revogada quer pelo Decreto-Lei n.º 112/76, de 7 de Fevereiro [alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º e n.º 2], quer pela própria Constituição (artigo 117.º — artigos 13.º e 36.º, n.º 3, da CRP) ou pelo Código Civil (n.º 2 do artigo 117.º — artigo 1677.º-D do Código Civil). Dos preceitos que ainda estavam em vigor em 1985, uma parte [artigos 116.º, 118.º, n.º 1, alíneas a) e d), 119.º e 120.º] foi efectivamente derogada pela Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio: as disposições directamente respeitantes à protecção da maternidade.

Porém, quer a lei relativa à «licença de maternidade e paternidade» quer o respectivo regulamento são inteiramente omissos na regulação da questão da cessação do contrato individual de trabalho de trabalhadora subordinada grávida. E a norma complexa aqui em causa regula apenas este preciso aspecto, que não foi objecto de qualquer norma da Lei n.º 4/84 ou do Decreto-Lei n.º 136/85. Não pode, assim, considerar-se ter havido «revogação de sistema» quanto a tal matéria, dada a sua essencialidade no âmbito do trabalho subordinado das mulheres.

O facto de o RJCIT não prever a reintegração do trabalhador(a) ilicitamente despedido(a) — sendo certo que após o Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho, é essa a consequência normal de um despedimento nulo — não obsta à vigência da norma do artigo 118.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do RJCIT sempre que se tratar de uma trabalhadora grávida e se fizer a opção pelo direito à indemnização. O quadro legal é inteiramente compatível: ocorrido um despedimento nulo, a consequência será a da reintegração do trabalhador despedido; se se fizer a opção por uma indemnização — direito este totalmente livre do trabalhador —, se a vítima do despedimento for uma trabalhadora grávida, o montante da indemnização será o previsto na norma decorrente da conjugação da alínea b) do n.º 1 com o n.º 3 do artigo 118.º do RJCIT, a não ser que pela aplicação do regime geral a indemnização seja de valor mais elevado.

Acresce que o direito à indemnização em caso de despedimento sem justa causa de trabalhadora grávida, sempre tratado como um direito especial da mulher grávida, não pode deixar de ser considerado um direito fundamental integrador dos direitos, liberdades e garantias, pelo que a sua eliminação só poderia ser da iniciativa da Assembleia da República ou do Governo, se credenciado por aquela. Ora, a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, não contém qualquer norma revogatória e o Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, é um diploma regulamentar emitido apenas pelo Governo sem ter sido pedida qualquer autorização legislativa, pelo que a norma revogatória na parte relativa ao despedimento de trabalhadoras grávidas é organicamente inconstitucional por falta de adequada credencial legislativa.

De facto, de acordo com o preceituado no artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da CRP, é da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo para legislar sobre «direitos, liberdades e garantias». Assim, não tendo havido autorização da Assembleia ao Governo para proceder à revogação da norma do artigo 118.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do RJCIT, não podia o Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, ter procedido a tal revogação, sofrendo a norma do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), deste diploma, nesta parte, de inconstitucionalidade orgânica.

Alcançada esta conclusão, torna-se desnecessário avançar para a averiguação de outras possíveis formas de inconstitucionalidade, designadamente o saber se a norma em causa sofre também de inconstitucionalidade material por violação das normas invocadas pela recorrente.

Pelo exposto conclui-se que a norma do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, na parte em que determinou a revogação do artigo 118.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do RJCIT é organicamente inconstitucional, tendo por isso de se conceder provimento ao recurso.

III — Decisão. — Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide julgar inconstitucional, por violação da norma do artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, na versão da Lei Constitucional n.º 1/82, o artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, na parte em que determinou a revogação do artigo 118.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do RJCIT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, concedendo provimento ao recurso e deter-

minando, em consequência, a reformulação da decisão recorrida de acordo com o presente julgamento de inconstitucionalidade.

4 de Março de 1998. — *Vitor Nunes de Almeida — Armando Ribeiro Mendes — Alberto Tavares da Costa — Maria da Assunção Esteves* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto. — 1 — No projecto que apresentei como primeira relatora, e que não fez vencimento, defendi a não inconstitucionalidade da norma revogatória do artigo 48.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, que constitui o objecto do recurso.

Assim:

«A recorrente confronta-a com o artigo 59.º, n.º 2, alínea c) (incumbência de o Estado assegurar uma especial protecção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto), e o artigo 68.º, n.º 3 (direito das mulheres trabalhadoras a especial protecção durante a gravidez e após o parto), da Constituição da República. Argumenta que a norma revogada do artigo 118.º da LCT — que é dada pela conjugação do n.º 1, alínea b), e do n.º 3 — garante uma indemnização por despedimento de valor superior ao que advém da aplicação das regras gerais, pelo que, consubstanciando essa norma um mandado de protecção da mulher trabalhadora, é vedado ao legislador suprimi-la.

a) — *As características da norma revogada e o efeito sistémico da força revogatória do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio.* — A norma do artigo 118.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969 (LCT), revogada com todo o capítulo que integra — o capítulo VII (Do trabalho de mulheres) —, determina:

‘Artigo 118.º

Direitos especiais

1 — São, designadamente, assegurados às mulheres os seguintes direitos:

- a)
- b) Não ser despedida, salvo com justa causa, durante a gravidez e até um ano depois do parto, desde que aquela e este sejam conhecidos da entidade patronal;
- c)
- d)

3 — A entidade patronal que não observar o disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo ficará obrigada a pagar à trabalhadora despedida uma indemnização equivalente à retribuição que venceria até ao fim do período prevista na mesma alínea b) do n.º 1, se outra maior lhe não for devida.’

No artigo 118.º, os enunciados dos n.ºs 1, alínea b), e 3, interagem para a formação de uma norma completa em que o primeiro constitui a hipótese legal e o segundo a consequência jurídica. A indemnização que está prescrita pelo n.º 3 é indissociável do pressuposto que a determina, e que é definido no n.º 1, alínea b). Este pressuposto que consiste, afinal, no despedimento sem justa causa já não é admissível na nova ordem de valores criada pela Constituição da República de 1976. Já não era o mesmo nos quadros do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho.

De um ponto de vista formal, não é, em boa verdade, a norma revogada que constitui o objecto do recurso. Mas é em atenção ao seu sentido que vem impugnada a norma revogatória e o julgamento da norma revogatória não pode perder de vista o efeito de sistema que ela tem ao eliminar as formas anacrónicas da norma revogada.

Esse efeito é um efeito de indução da coerência e unidade da ordem jurídica. O Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, regulando globalmente o mesmo âmbito de realidade a que se dirigiam as normas do capítulo VII da LCT (que é a da protecção da maternidade no quadro das relações de trabalho) contribui para a unidade valorativa interna do sistema aí onde já não era possível a concordância material de disposições. E não era, porque a Constituição se interpôs a ditar a mudança dos princípios de valoração determinantes. A Constituição proibiu, efectivamente, os despedimentos sem justa causa (CRP, artigo 53.º). A eficácia revogatória da norma do artigo 40.º vai ao encontro dessa proibição.

O relevo de uma regulamentação congruente, induzida pela norma revogatória, é também afirmado no acórdão recorrido do Supremo Tribunal de Justiça. O acórdão ensaja mesmo, a esse propósito, uma ideia de revogação global ou de sistema nesta temática da protecção no trabalho da maternidade, de que o artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 136/85 constituiria uma particularização expressa. A plausibilidade da ideia de uma revogação global estar presente no acórdão do STJ tem apoio na dogmática jus-civilista, já que a revogação global não exige que a lei nova regule toda a matéria da

lei anterior, como não exige a demonstração de uma incompatibilidade recíproca preceito a preceito. 'Regular toda a matéria significa pois regular globalmente a matéria e não regular todas as matérias' da lei anterior (José de Oliveira Ascensão, *O Direito — Introdução e Teoria Geral*, 6.ª ed. revista, Coimbra, 1991, p. 278).

b) *A força revogatória da norma do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), e o campo de acção do legislador.* — O conteúdo da norma revogada, que a recorrente pretende fazer subsistir à custa de um julgamento de inconstitucionalidade da norma revogatória, é um conteúdo constitucionalmente impossível. Está ordenado pelas circunstâncias da própria génese a um parâmetro normativo-constitucional anterior. Isto significa uma ruptura entre os discursos de valoração que subjazem às duas normas. Aos paliativos de uma indemnização por despedimento sem justa causa permitida na velha ordem constitucional substitui-se a proibição de assim despedir na nova ordem constitucional. Perante a Constituição de 1976, a lei não pode configurar essa espécie de despedimento como hipótese (CRP, artigo 53.º). A legislação do trabalho passou a fazer corresponder ao despedimento sem justa causa o direito do trabalhador à reintegração na empresa, reconhecendo a este a opção por uma indemnização alternativa.

Não fora essa descontinuidade de sistemas e o binómio norma revogada-norma revogatória remeter-nos-ia para as estruturas normativas dos artigos 59.º, n.º 2, alínea c), e 68.º, n.º 3, da Constituição. Porque aí se trata de um direito a protecção (*Recht auf Schutz*) inserido no catálogo mais vasto dos direitos sociais, haveria de ver-se se a decisão de revogar ainda estava dentro do 'campo de acção' do legislador ou se o direito legislado ganhou consistência de direito constitucional.

Mas o direito legislado que a recorrente pretende 'preservar' à custa do julgamento de inconstitucionalidade da norma revogatória é ele mesmo inconstitucional. A Constituição tomou a decisão de proibir os despedimentos sem justa causa. É, nas determinantes da norma revogada, que é uma norma única e incidível, não existe um qualquer segmento autónomo capaz de se subtrair à 'dissolução' da hipótese legal do despedimento sem justa causa. A cominação nessa norma de uma indemnização acrescida liga-se exclusivamente àquele pressuposto.

Por isso que no julgamento da norma revogatória não faz sentido um discurso metódico sobre os níveis de manutenção das prestações, o que é dizer, sobre as garantias constitucionais de manutenção de prestações normativas. A norma revogatória do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, legitima-se na qualidade jurídica da norma revogada, que assim se mostra como 'prestação normativa' constitucionalmente impossível. Aqui reencontramos com a tese do acórdão recorrido do Supremo Tribunal de Justiça [...].»

2 — Tenho para mim que a questão não é a unilinear questão da maior ou menor justiça da norma revogada (que não é uma norma complexa, ao contrário do que se diz no acórdão) e do modo como o seu conteúdo se projecta na legitimidade da norma revogatória. A questão é uma questão de «campo de acção do legislador», e de valoração (essa sim complexa) das mutações constitucionais, sob o postulado da coerência. A norma há-de ser vista num método que considere todos os dados relevantes (*all things considered*). E a minha resposta é que, «todas as coisas consideradas», a norma não é inconstitucional.

Para mais, o acórdão acaba por cair numa difícil contradição: primeiro, faz sobreviver a norma à custa do reconhecimento nela de uma natureza social de prestação «constitucionalmente conservável»; depois, inscreve-a na triologia dos «direitos, liberdades e garantias» para lhe atribuir um lugar na «reserva de lei». Mas o lugar da reserva de lei, que denega ao direito uma mera natureza de «protecção», é o lugar do artigo 53.º da CRP e da transformação das valorações constitucionais! — *Maria da Assunção Esteves*.

Acórdão n.º 234/98/T. Const. — Processo n.º 731/96. — Acordeam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — I Fancisco Alberto Guanilho Duarte propôs, em 10 de Outubro de 1990, no Tribunal do Trabalho de Lisboa, acção declarativa comum com processo ordinário contra UCAL — União das Cooperativas Abastecedoras de Leite de Lisboa, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, pretendendo a condenação da ré, sua entidade patronal, no pagamento de indemnização no montante global de 21 138 110\$, a título de indemnização por prejuízos materiais e morais sofridos em virtude de alegadas atitudes ilícitas por parte da UCAL, nomeadamente a determinação de baixa da categoria profissional, diminuição de remuneração, perseguições e atitudes discriminatórias contra a pessoa do autor, aplicação ilegal de sanção disciplinar e colocação ilegítima do trabalhador sem qualquer ocupação efectiva.

A acção foi contestada, houve audiência preliminar, tendo, depois, sido elaborado despacho saneador, especificação e questionário.

Realizado julgamento, veio a ser proferida sentença em 11 de Maio de 1992, que julgou a acção parcialmente procedente e provada.

Inconformada, veio a ré interpor recurso de apelação, impugnando a sentença condenatória, considerada ilegal e nula.

Através de acórdão proferido em 17 de Janeiro de 1996, a Relação de Lisboa verificou que havia «deficiência na fixação da matéria de facto» e, por isso, anulou o julgamento e ordenou «a baixa do processo à 1.ª instância, para, em novo julgamento, se corrigir a matéria fáctica em ordem à decisão de direito» (a fl. 318).

Notificado deste acórdão, o autor apelado veio interpor recurso de revista dessa decisão, o qual não foi, porém, admitido com o fundamento de que era «entendimento uniforme desta Relação confirmado por sucessivos despachos do Ex.º Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça não ser admissível recurso de revista da decisão da matéria de facto apurada pelo julgador naquela 1.ª instância», por não fazer sentido que não se pudesse «recorrer do acórdão da Relação que revoga o saneador-sentença e determina a organização de especificação e questionário» e se pudesse recorrer na hipótese dos autos (a fls. 324 e 324 v.º).

Discordando deste despacho, veio o autor apresentar reclamação em 26 de Fevereiro de 1996 para o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo dos artigos 688.º e 689.º do Código de Processo Civil, disposições aplicáveis por força do artigo 1.º, n.º 2, alínea a), do Código de Processo do Trabalho. Nessa reclamação sustentou que o acórdão da Relação de Lisboa fizera mau uso do artigo 712.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, suscitando desde logo a inconstitucionalidade das normas extraídas da conjugação dos artigos 510.º, n.º 5, 511.º, n.º 5, 712.º, n.º 2, 721.º, 676.º, 678.º, n.º 1, e 679.º do Código de Processo Civil, na versão anterior à reforma de 1995-1996 deste diploma, interpretadas e aplicadas «no sentido de consagrarem a irrecurribilidade para o Supremo Tribunal de Justiça do acórdão do Tribunal da Relação que, sob a invocação do n.º 2 do artigo 512.º do Código de Processo Civil, anulou um julgamento da 1.ª instância, mesmo em causas de valor superior à alçada da 2.ª instância», por violação do artigo 20.º da Constituição «e dos princípios (máximo o do direito ao recurso) nele consagrados» (a fl. 330 dos autos).

O despacho reclamado foi sustentado pela conferência e veio a ser confirmado por despacho do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de 19 de Abril de 1996. Para tanto, considerou-se nesse despacho que da fundamentação do aresto onde foi proferido o Assento de 13 de Abril de 1994 deste alto Tribunal resultava inequivocamente que o acórdão da Relação que anulou o julgamento de 1.ª instância era irrecorrível. E acrescentou-se:

«Ora, na hipótese em consideração, decidiu-se determinar novo julgamento, para alterar a matéria de facto em ordem à decisão prefigurada.

Estamos perante uma situação que corresponde a uma decisão sobre uma reclamação da especificação e questionário, pelo que dela não há recurso para o Supremo, embora a solução de direito prevista no despacho possa vir a ser impugnada em recurso que se interpuser da decisão posterior a conhecer do fundo (decisão final).

A economia de meios processuais insita na alteração do n.º 5 do artigo 511.º, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Julho, assim o impõe.

Note-se: não há uma limitação do direito de recorrer, mas apenas o disciplinar o momento em que este pode ser exercido. As razões do recorrente, no plano dos seus direitos, podem ser reapreciadas por via de recurso. Só está em causa qual o momento oportuno.» (A fl. 338.)

2 — Notificado do referido despacho, veio o autor dele interpor recurso de constitucionalidade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional.

O recurso foi admitido por despacho a fl. 351 v.º

3 — Distribuído o recurso, apresentaram alegações a recorrente e a sucessora da recorrida, Nova Ucal — Produtos Alimentares, L.ª, entidade que simultaneamente deduziu por apenso incidente de habilitação e requereu a concessão do benefício de apoio judiciário na modalidade de dispensa total de pagamento de preparos e custas no processo principal e no apenso.

Através do Acórdão n.º 317/97, proferido em 17 de Abril de 1997, foi julgada habilitada a Nova Ucal — Produtos Alimentares, L.ª, como sucessora da extinta ré. Por despacho de fl. 72 a fl. 75 do apenso foi negada a solicitada concessão de apoio judiciário. Ambas as decisões transitaram em julgado.

4 — Nas aludidas alegações, o recorrente formulou as seguintes conclusões:

«O presente recurso mostra-se interposto tempestivamente e por quem tem para tal inteira legitimidade, para a instância correcta, e a questão de inconstitucionalidade foi oportunamente arguida no processo.

A decisão ora recorrida consagrou um completo absurdo ao pretender existir analogia onde ela em absoluto não existe e ao esquecer que, tendo a irrecorribilidade natureza excepcional, esta impediria sempre a hipotética aplicação analógica das normas que eventualmente a consagrassem.

A entender que, mesmo numa causa com valor superior — como aqui sucede — ao da alçada do Tribunal da Relação, este pode fazer uso a seu bel-prazer do poder de anular sentenças e julgamentos da 1.ª instância, sem ver o uso desse poder sindicado pelo Supremo

Tribunal de Justiça, consubstancia antes de mais um completo, absurdo, em absoluto contrário à tão invocada 'economia de meios'.

E também, e sobretudo, uma 'compressão' — para não dizer 'supressão' — absolutamente injustificável e injustificada do direito de acesso ao direito e aos tribunais, consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

Isto quer na vertente do direito a uma decisão judicial sem dilações indevidas quer na do direito ao recurso de uma decisão judicial, para mais violentadora de direitos fundamentais como os do artigo 53.º e do artigo 59.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa.

E ainda na da proibição da indefesa do cidadão perante os órgãos judiciais nos quais se discutem questões que àquele dizem respeito.

Não tendo qualquer justificação, nem extrínseca nem intrínseca — por inexistência de qualquer valor directamente constitucional, ou pelo menos alguma densidade constitucional que a pudesse sustentar —, a referida compressão/supressão é constitucionalmente inadmissível.

O artigo 2.º do Código Civil, bem como o invocado Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Abril de 1994 — a pretender-se que este, por absurdo, poderia ter aqui alguma aplicação —, seriam materialmente inconstitucionais (ao menos da forma como foram interpretados e aplicados pela decisão recorrida) por violação do artigo 115.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

Deste modo, interpretados e aplicados como foram — ou seja, no sentido de que, mesmo em causa de valor superior à alçada do Tribunal da Relação, não poderá haver recurso para o Supremo Tribunal de Justiça do acórdão da mesma 2.ª instância que precisamente anulou e mandou repetir o julgamento da 1.ª instância — os artigos 712.º, n.º 2, 721.º, 676.º, n.º 1, 678.º, n.º 1, 510.º, n.º 5, e 511.º, n.º 5, todos do Código de Processo Civil, são materialmente inconstitucionais por violação, frontal e múltipla, do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.» (De fl. 365 a fl. 367.)

A sociedade recorrida propugnou pela improcedência do recurso, formulando as seguintes conclusões:

«1 — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, ao pronunciar-se pela irrecorribilidade do acórdão da Relação, ora em apreço, mais não fez do que proceder a uma interpretação harmónica dos dispositivos legais pertinentes (artigos 510.º, n.º 5, 511.º, n.º 5, 721.º, 722.º e 729.º do Código de Processo Civil) sem cingimento à pura letra da lei, mas com toda a obediência pelo seu espírito.

2 — Contrariamente ao que é alegado pelo recorrente, não foi feita uma aplicação análoga dos artigos 510.º, n.º 5, e 511.º, n.º 5, do Código de Processo Civil ao caso *sub judice*, mas apenas uma interpretação extensiva dos melhores artigos.

3 — De facto, é jurisprudência firme do Supremo Tribunal de Justiça, sufragada, aliás, pelo Assento n.º 10/94, que a inadmissibilidade de recurso do despacho saneador que relege para a sentença final o conhecimento das matérias que lhe cumpre conhecer nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 510.º do Código de Processo Civil implica a não recorribilidade do acórdão da Relação que revogue o saneador-sentença, por entender haver insuficiência de factos na fase de saneamento de processo.

4 — Por maioria de razão, implica também a insusceptibilidade de recurso no caso vertente em que o acórdão da Relação anula a decisão de 1.ª instância, por deficiente fixação da matéria de facto, e ordena a repetição do julgamento.

5 — E nem se vê que tal irrecorribilidade possa ser inconstitucional, pois no âmbito do direito processual civil não se encontra constitucionalmente garantido o direito a um duplo ou terceiro grau de jurisdição.

6 — Acresce, no caso concreto, que a irrecorribilidade nem sequer se traduz numa limitação do direito de recurso, mas tão-somente numa regulação do momento em que tal direito deve ser exercido.

7 — Sendo uma pura falácia pretender que a irrecorribilidade consubstancia uma 'dilação indevida' do processo quando, a admitir-se o recurso, caso o Supremo Tribunal de Justiça viesse a sufragar a decisão recorrida, o processo teria de prosseguir exactamente nos mesmos termos já decididos pela 2.ª instância e demoraria ainda mais tempo!»

5 — Foram corridos os vistos legais.

Por não se verem motivos que obstem ao conhecimento do objecto do recurso, passa a abordar-se o mesmo, começando por delimitar o seu objecto.

II — 6 — O autor, ora recorrente, indicou como objecto do recurso uma norma que, em seu entender, foi extraída pelo despacho recorrido de uma conjugação de preceitos do Código de Processo Civil (na versão decorrente da reforma intercalar de 1985, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Julho), a saber, dos artigos 712.º, n.º 2, 721.º, 676.º, n.º 1, 678.º, n.º 1, 679.º, n.º 1, 510.º, n.º 5, e 511.º, n.º 5.

Afigura-se, porém, que muitos destes artigos não têm a ver com a norma de explicitação *jurisprudencial* aplicada pela decisão recorrida (despacho do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça), norma essa que pode formular-se assim: «Não há recurso para o Supremo

Tribunal de Justiça (de agravo interposto em 2.ª instância) do acórdão da Relação que anula o julgamento feito em 1.ª instância, com fundamento em deficiência na fixação da matéria de facto, ordenando a realização, de novo julgamento para se proceder à correcção ou ampliação da matéria fáctica em ordem à decisão de direito.»

Como resulta da leitura dos autos, sobretudo do despacho recorrido, esta norma é extraída da conjugação das normas que delimitam o âmbito dos recursos interpostos de decisões de 2.ª instância [artigos 721.º, n.º 1, 722.º, n.º 1, e 754.º, alínea b)], como a norma que determina a irrecorribilidade do despacho que haja decidido as reclamações contra a especificação e o questionário (artigo 511.º, n.º 5, da mesma versão do Código).

No despacho do relator da Relação de Lisboa objecto de reclamação para o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, testou-se ainda a razoabilidade da interpretação conjugada das indicadas normas com a solução acolhida quer no n.º 5 do artigo 510.º do Código de Processo Civil quer no Assento do Supremo Tribunal de Justiça n.º 10/94, de 13 de Abril (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 122, de 26 de Maio de 1994), nos termos do qual não é admissível «recurso para o Supremo Tribunal de Justiça do acórdão da Relação que, revogando o saneador-sentença que conheceu do mérito da causa, ordena o prosseguimento do processo com elaboração da especificação e questionário». Como pode ler-se nesse despacho, não faria sentido que se pudesse recorrer do acórdão proferido nos presentes autos e não se pudesse recorrer no caso tratado no aludido assento. Este argumento foi igualmente tido em conta no despacho recorrido, onde se chamou a atenção para a fundamentação do aresto onde se tirou aquele assento.

Contrariamente ao afirmado pelo recorrente, no despacho recorrido não se fez qualquer aplicação implícita ou explícita do Assento n.º 10/94, o qual apenas foi invocado naquele despacho para fundar um argumento de igualdade ou de maioria de razão, a propósito da interpretação das normas que disciplinam os recursos de revista e de agravo em 2.ª instância.

7 — Apesar de o recorrente ter incluído outras normas no objecto do recurso (nomeadamente as normas gerais sobre o princípio geral da recorribilidade e pressupostos de recorribilidade — artigos 676.º, n.º 1, e 678.º, n.º 1 —, ou a norma sobre a irrecorribilidade dos despachos de mero expediente ou proferidos no exercício legal de um poder discricionário — artigo 679.º, n.º 1 —, ou ainda a norma sobre a irrecorribilidade do saneador que relege para final o conhecimento de matérias de nulidades e pressupostos processuais — artigo 510.º, n.º 5) e não ter indicado a que delimita o agravo interposto em 2.ª instância, é seguro que identificou suficientemente a norma de natureza jurisprudencial que foi aplicada no despacho recorrido, razão por que se pode passar a conhecer do objecto do recurso.

8 — Será, pois, inconstitucional a norma que considera irrecorrível para o Supremo Tribunal de Justiça o acórdão da Relação que anula o julgamento feito em 1.ª instância por deficiência na fixação da matéria de facto, apesar de se verificarem os pressupostos gerais de admissibilidade do recurso no processo presente?

Para responder a esta questão, importa referir brevemente a orientação jurisprudencial do Tribunal Constitucional na matéria, que se acha sedimentada ao longo de vários anos, em múltiplas decisões tiradas por unanimidade dos seus juízes.

9 — Preliminarmente, far-se-á notar que carece de competência o Tribunal Constitucional para apreciar quaisquer questões atinentes à incorrecção, inconveniência ou injustiça da decisão da Relação que determinou a anulação do julgamento. De facto, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º da Lei do Tribunal Constitucional, os recursos de decisões judiciais interpostos para este Tribunal «são restritos à questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade suscitada». É, por isso, impossível, em sede de recurso de constitucionalidade, discutir se se justifica ou não a decisão de anulação do julgamento, no caso *sub judicio*.

10 — A Constituição de 1976 foi elaborada a partir de um ordenamento jurídico já existente, com características bem determinadas, que o levam a poder classificar-se como pertencendo a uma das famílias de sistemas jurídicos existentes no mundo contemporâneo.

Ora, como põe em destaque a recorrida, o Supremo Tribunal de Justiça, enquanto tribunal de revista, em regra, só conhece de matéria de direito (artigo 29.º da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, artigos 721.º, n.º 2, 722.º, n.º 2, e 763.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, na versão anterior à reforma de 1995-1996). Trata-se de uma característica dos ordenamentos da família europeia continental ou do sistema romano-germânico ou, ainda, noutra terminologia de certos comparatistas anglo-americanos, da família da *civil law*, característica que, historicamente, entronca na criação e competência do Tribunal de Cassação francês, após a Revolução de 1789.

No caso presente acha-se garantido o duplo grau de jurisdição, na medida em que a decisão de 1.ª instância, que foi favorável em parte ao recorrente, pôde ser apreciada pela Relação de Lisboa. E acha-se mesmo garantido, quanto ao processo, um triplo grau de jurisdição, visto que da nova sentença que vier a ser proferida em 1.ª instância, após a realização do novo julgamento já ordenado — supondo

que esta decisão da Relação transita em julgado — caberão, em princípio, recursos de apelação, revista ou agravo, que permitirão a subida dos autos até ao Supremo Tribunal de Justiça.

11 — A jurisprudência do Tribunal Constitucional em matéria de recursos de decisões jurisdicionais não penais considera que a lei fundamental não garante sequer a existência de duplo grau de jurisdição em todos os processos e, por isso, não garante, em todos os casos, o recurso ao Supremo Tribunal de Justiça (a chamada garantia da tripla instância), antes deixando ampla liberdade de conformação ao legislador. A mesma jurisprudência, porém, considera que, no acesso aos tribunais, em todos os seus graus, há-de o legislador observar de forma estrita os ditames do princípio da igualdade, não sendo toleráveis opções discriminatórias de certas pessoas ou grupos, ou certos tipos de opções. Pode ler-se no Acórdão n.º 359/86 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 8.º vol., pp. 605 e segs.):

«[...] se se concebe que nem todas as decisões tenham de admitir recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, 'o que a lei já não poderá fazer é admitir o recurso em toda uma categoria de casos e depois excluí-lo apenas em relação a um sector dessa categoria, sem que nenhuma justificação objectiva se verifique para tal discriminação'»

E afirma-se, mais recentemente, no Acórdão n.º 377/96, retomando formulações do Acórdão n.º 287/90 (publicado nos *Acórdãos*, 17.º vol., pp. 159 e segs.):

«O que se pode retirar, inequivocamente, das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 212.º da Constituição [versão de 1989], em matérias diversas da penal, é que existe um genérico direito de recurso dos actos jurisdicionais, cujo preciso conteúdo pode ser traçado pelo legislador ordinário em maior ou menor amplitude.»

E, especificamente, quanto às limitações dos recursos para o Supremo Tribunal de Justiça, afirma-se nesse Acórdão n.º 377/96:

«Subjaz a este entendimento uma visão desvirtuadora da essência e intencionalidade própria de um Supremo Tribunal ('órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais', nos termos da Constituição — artigo 212.º, n.º 1), as quais não podem deixar de pressupor, na delimitação da respectiva competência, uma selecção dos casos mais importantes.» (Neste acórdão alude-se a várias soluções estrangeiras estudadas pelo direito comparado sobre as técnicas de selecção, desde o *screening* anglo-americano, às soluções alemã e italiana na matéria.)

Como refere M. Teixeira de Sousa, ao examinar esta jurisprudência, da «previsão constitucional de tribunais da diferente hierarquia resulta que o legislador ordinário não pode eliminar, pura e simplesmente, a faculdade de recorrer em todo e qualquer caso (assim, v. g., Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 211/93, de 16 de Março, *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Maio de 1993, a p. 5612; *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 425, p. 173; *Acórdão do Tribunal Constitucional*, 24.º vol., p. 565). Uma tal eliminação global dos recursos esvaziaria de qualquer sentido prático a competência dos tribunais superiores e deixaria sem conteúdo útil a sua previsão constitucional» (*Estudos sobre o Novo Processo Civil*, 2.ª ed., Lisboa, 1997, p. 377; sobre a mesma jurisprudência, v. Carlos Lopes do Rego, «Acesso ao direito e aos tribunais», in *Estudos sobre a Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, Lisboa, 1993, pp. 74 e segs.).

Igualmente, o Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 447/93, depois de reafirmar a sua jurisprudência anterior na matéria, nomeadamente quanto às exigências do princípio da igualdade, sustentou que o juiz constitucional deve analisar as opções do legislador à luz do princípio da proporcionalidade, retomando um entendimento já expresso nos Acórdãos n.ºs 65/88 e 202/90. Aí se transcreve um passo do Acórdão n.º 65/88, que refere:

«[...] tal escalonamento das sucessivas instâncias, dentro da mesma ordem judiciária, exigirá apenas que, em alguns casos — naturalmente nos de maior relevo (por aplicação do princípio da proporcionalidade, que domina o regime constitucional dos direitos, liberdades e garantias) —, seja possível a impugnação de uma primeira decisão judicial junto de um tribunal superior e, eventualmente ainda, a impugnação da decisão deste último junto de outro tribunal, necessariamente colocado um grau acima na escala hierárquica.» (In *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 25.º, p. 689.)

12 — Fazendo a aplicação destes critérios ao caso *sub judicio*, logo se deve concluir que a norma aplicada no despacho recorrido não sofre, na dimensão interpretativa aí considerada, de inconstitucionalidade.

No modelo tradicional de orgânica judiciária acolhido nos sistemas jurídicos pertencentes à família continental sobressai «a existência de duas instâncias quanto a 'matéria de facto' e de uma instância de revisão quanto a 'questões de direito'» (Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 6.ª ed., Coimbra, 1993, p. 653). De harmonia com este modelo, no direito português «o tribunal de revista está vinculado aos factos fixados pelo tribunal recorrido (artigo 729.º, n.º 1). Como consequência desta vinculação à matéria de facto apurada nas instâncias, o Supremo está adstrito a uma obrigação negativa: a de não poder alterar, salvo em casos excepcionais, essa matéria de facto (artigo 729.º, n.º 2). Estas vinculações implicam que o Supremo não pode controlar a apreciação da prova, porque uma vinculação à matéria de facto averiguada nas instâncias e uma proibição de a alterar

conduzem necessariamente à impossibilidade (e também à desnecessidade) de controlar e sua apreciação» (M. Teixeira de Sousa, *ob. cit.*, pp. 422-423). E, mais à frente, este processualista põe em relevo que a «demarcação da competência decisória do Supremo através da exclusão do conhecimento da matéria de facto mostra a utilidade da distinção entre as matérias de facto e de direito e assenta numa repartição de actividades e de competências entre as instâncias e o Supremo: àquelas está reservada a fixação dos factos relevantes para a decisão da causa; ao Supremo cabe o controlo sobre a aplicação do direito a esses factos. Esta distribuição encontra a sua justificação na maior proximidade das instâncias relativamente à matéria de facto e na função de harmonia da interpretação e aplicação da lei que está reservada ao Supremo» (*ob. cit.*, p. 423).

Ora, tendo sido consagrada a regra legal de que as relações podem controlar a selecção da matéria de facto feita pelo juiz de 1.ª instância ao elaborar a especificação e o questionário — e, mesmo assim, apenas no recurso da sentença final (artigo 511.º, n.º 5) — e de que não há recurso sobre a matéria de facto, em regra, para o Supremo (artigos 721.º, n.º 2, 722.º, n.º 2, 729.º, n.ºs 1 e 3, e 755.º, n.º 2, do Código de Processo Civil), a solução, preconizada pelo recorrente, de consagrar recurso da decisão de anulação do julgamento para ampliação da matéria de facto seria incongruente e, eventualmente, violadora do princípio da igualdade, independentemente de a mesma ter sido acolhida por uma corrente jurisprudencial maioritária no próprio Supremo Tribunal de Justiça.

Não é, por isso, constitucionalmente admissível censurar as normas aplicadas pela decisão recorrida porque, por um lado, não está consagrada a garantia de um triplo grau de jurisdição em matéria civil e laboral e, por outro lado, seria dificilmente aceitável, em termos de lógica do sistema, o recurso no caso discutido nos autos e a sua exclusão em outros, nomeadamente naqueles que foram apreciados pela decisão onde foi tirado o Assento n.º 10/94. O lugar paralelo invocado pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça mostra que não se trata de aplicar analogicamente uma *solução excepcional*, mas antes aplicar de forma congruente o conjunto de regras que disciplinam os recursos interpostos para o tribunal de revista.

Tão-pouco se pode invocar a excepcionalidade das restrições à recorribilidade nas acções com valor superior à alçada da Relação. É que, mesmo aceitando-se tal excepcionalidade, não pode esquecer-se a divisão de tarefas que a lei processual civil faz entre os tribunais de instância e o tribunal de revista, em termos de, no âmbito deste último tribunal, a regra geral ser a da incompetência do Supremo Tribunal de Justiça para se ocupar de matéria de facto (cf. artigos 722.º, n.º 2, e 755.º, n.º 2, do Código de Processo Civil).

Acresce que a admissão de mais um recurso para o Supremo nos termos preconizados pelo recorrente não propiciaria seguramente o ditame constitucional da justiça pronta e sem dilações indevidas, mormente na eventualidade possível de o Supremo não censurar a decisão de anulação proferida pela Relação.

Por último, não é possível argumentar com situações anómalas de «patologia» processual, em casos de eventual verificação de eventual desvio de poder jurisdicional, para inconstitucionalizar a norma *sub judicio*: igualmente se poderia argumentar com a sistemática sujeição de recursos ao Supremo, interpostos pela entidade patronal, para atrasar o pagamento de indemnizações a um trabalhador, nos casos em que as relações tivessem aplicado correctamente o disposto no artigo 712.º, n.º 2, da anterior versão do Código, também aí se podendo encontrar então situações de indefesa do trabalhador, se tal solução tivesse sido consagrada legislativamente.

13 — Há-de, assim, improceder o recurso interposto pelo autor, nos termos expostos.

III — 14 — Nestes termos e pelas razões referidas, decide o Tribunal Constitucional negar provimento ao recurso.

Lisboa, 4 de Março de 1998. — *Armando Ribeiro Mendes* — *Alberto Tavares da Costa* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Maria da Assunção Esteves* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 20 394/98 (2.ª série). — No uso de competência delegada por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 6 de Novembro de 1998:

Rui Manuel Gonçalves, juiz de direito, interino, do Tribunal de Círculo de Chaves — nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. José Manuel Ferreira de Araújo Barros, juiz de direito, interino, do Círculo Judicial de Ponta Delgada — nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

Manuel António do Carmo Bargado, juiz de direito, interino, do 9.º Juízo Cível de Lisboa — nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

(Posse: cinco dias.)

6 de Novembro de 1998. — O Juiz-Secretário, *Alexandre dos Reis*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 20 395/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 15 de Setembro de 1998, proferido por delegação de competências:

Celebrados contratos de trabalho com Adriano Miguel Costa Madeira Gonçalves, Carlos Manuel Esteves Bernardino, Ricardo Antunes Saraiva e Teresa Paula Coelho Marques Rebelo Castllo, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, para o exercício de funções de apoio técnico-administrativo no âmbito de projectos no Departamento de Educação não inseridos na actividade normal dos serviços. Estes contratos produzem efeitos a 15 de Setembro de 1998 e têm a duração de um ano. (Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 1998. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 20 396/98 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 28 de Outubro de 1998, proferidos por delegação, nos termos do despacho reitoral de 16 de Julho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no País:

Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático — de 6 a 9 de Novembro de 1998.

Licenciado Francisco Alexandre Saldanha Gama N. Conceição, assistente — de 28 de Novembro a 3 de Dezembro de 1998.

Licenciado Henrique Manuel Alonso Costa Guimarães, assistente convidado — de 9 a 14 de Novembro de 1998.

Doutora Maria Eugénia Vasconcelos Captivo, professora associada — de 29 de Novembro a 2 de Dezembro de 1998.

Doutor Pedro António Gancedo Terrinha, professor auxiliar — de 1 a 25 de Novembro de 1998.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 1998. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso n.º 18 351/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho do reitor da Universidade do Porto de 7 de Fevereiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 1996, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de uma vaga na categoria de técnico de 2.ª classe (apoio ao ensino e à investigação científica) do quadro desta Faculdade.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que confirmou a inexistência de pessoal excedente.

3 — Somente é admitido a estágio um candidato.

4 — As disposições legais regulamentares do presente concurso são:

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 — O estágio terá a duração de um ano, findo o qual será atribuída ao estagiário a respectiva classificação.

6 — O estagiário aprovado com a classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido, a título definitivo, de acordo com o ordenamento referido no n.º 5, na vaga de técnico de 2.ª classe (apoio ao ensino e à investigação científica).

7 — As funções inerentes à categoria a prover, após estágio probatório de ingresso, traduzem-se no estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.

8 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, sendo o respectivo vencimento o fixado para o escalão e categoria correspondentes ao anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de lugar de origem, e as regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

9 — Requisitos para admissão a concurso:

9.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que a seguir se mencionam:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se indivíduos habilitados com curso superior na área de Química ou de Engenharia Química que não confira o grau de licenciatura.

10 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- Avaliação curricular;
- Prova de conhecimentos;
- Entrevista.

11 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional;
- Experiência profissional.

12 — O programa das provas de conhecimentos foi aprovado por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 1998.

12.1 — A prova de avaliação de conhecimentos terá carácter eliminatório se a classificação obtida for inferior a 9,5 pontos.

13 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, os seguintes aspectos:

- 13.1 — Sentido crítico e inovador;
- 13.2 — Apetência para o trabalho em grupo;
- 13.3 — Capacidade de expressão.

14 — A ordenação final dos candidatos resultará da seguinte expressão:

$$\text{Classificação} = 0,3 \times \text{avaliação curricular} + 0,4 \times \text{prova de conhecimentos} + 0,3 \times \text{entrevista}$$

14.1 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Repartição de Pessoal da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, quando for caso disso, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14.2 — Os critérios que determinam a classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — Candidatura:

15.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Engenharia, sita na Rua dos Bragas, 4099 Porto Codex, requerimento dirigido ao director da Faculdade de Engenharia, do qual conste:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública para funcionários e agentes;

- d) Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

15.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento de identificação — fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias — junta certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação — junta declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
- g) Documento comprovativo de que possui robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

15.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas e) a g) do n.º 15.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Regime de estágio — o estágio será efectuado com base no regulamento aprovado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1997, tem carácter probatório e terá a duração de 12 meses. Os estagiários devem frequentar o estágio com assiduidade, não podendo ter um mínimo de faltas superior a um mês, para além do período de férias a que tiverem direito.

18.1 — A frequência do estágio será feita em comissão de serviço ou em contrato administrativo de provimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conforme o candidato possua ou não nomeação definitiva.

18.2 — O estágio decorrerá sob orientação do director da FEUP ou em quem este delegar. Compete ao orientador do estágio:

- a) Definir o plano de estágio juntamente com o respectivo júri de avaliação;
- b) Promover as acções necessárias ao trabalho dos estagiários;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo aos estagiários tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade;
- d) Atribuir a classificação de serviço.

18.3 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri de avaliação no prazo de 30 dias contados a partir do final do estágio.

O relatório será discutido publicamente, de forma a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais adquiridos no estágio necessários ao exercício do cargo.

A classificação final do relatório e a sua discussão será dada numa escala de 0 a 20.

18.4 — A nota final do estágio, arredondada até às décimas, resulta da média aritmética das notas obtidas no relatório do estágio e a sua discussão e da classificação de serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (2CS + CR) / 2$$

em que:

CF = classificação final (0 a 20);

CS = classificação de serviço (0 a 10);

CR = classificação do relatório de estágio e sua discussão (0 a 20).

Os estagiários serão ordenados pelo júri em conformidade com as classificações, não sendo considerados aprovados os candidatos que tiverem classificação inferior a 14 valores (*Bom*). Caso de verifique igualdade na classificação final, compete ao júri estabelecer critérios de desempate.

Em tudo o que este regulamento for omissivo aplica-se a lei em geral.

19 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Carlos Albino Veiga da Costa, professor catedrático da FEUP e presidente do Departamento de Engenharia Química.

Vogais efectivos:

Doutor Rui Alfredo da Rocha Boaventura, investigador principal da FEUP.

Doutora Lúcia Maria da Silveira Santos, professora auxiliar da FEUP.

Vogais suplentes:

Doutora Maria Arminda Costa Alves, professora auxiliar da FEUP.

Doutora Palmira Dias Oliveira Ferreira, professora auxiliar da FEUP.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

29 de Outubro de 1998. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Edital n.º 959/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 1998 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 21 de Julho de 1998, para provimento de um lugar de professor catedrático do 3.º grupo de disciplinas (Antropologia e Sociologia) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Carlos Gomes da Silva, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Beatriz Rocha-Trindade, professora catedrática da Universidade Aberta.

Doutor Óscar Soares Barata, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Narana Sinai Coissoró, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Baptista Nunes Pereira Neto, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Diogo Pereira Moreira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 1998. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso n.º 18 352/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 9.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 10 de Novembro de 1998 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, proferido por delegação de competências, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor, carreira de técnico superior (área de actividades científicas ligadas ao ensino e investigação — carreira de médico veterinário), do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa, constante do mapa anexo à Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o regulamento do presente concurso obedece ao disposto nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 204/98, de 11 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — compete ao assessor organizar trabalhos técnico-científicos, elaborando projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior relativa a matérias integradas na Faculdade de Medicina Veterinária.

5 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Rua de Gomes Freire, 1169-014 Lisboa.

6 — O vencimento é o previsto no mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

Requisitos gerais — funcionários que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Requisitos especiais — que, cumulativamente com o estabelecimento no parágrafo anterior, estejam dentro das condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, a saber:

- a) Permanência na categoria de técnico superior principal, com, pelo menos, três anos classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*;
- b) Exercício de funções idênticas às do lugar a prover pelo período mínimo de tempo referido na alínea anterior;
- c) Possuir o grau de licenciatura.

8 — Seleção dos candidatos — a seleção será feita nos termos da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos.

8.1 — Métodos de seleção:

- a) Apreciação curricular;
- b) Discussão curricular.

8.2 — Os candidatos poderão apresentar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, um trabalho que verse tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública, directamente relacionado com o conteúdo funcional dos respectivos cargos, cabendo ao júri, com base nesse trabalho, avaliar a capacidade de análise e concepção do trabalho, que será devidamente valorizado para efeitos de classificação final.

8.2.1 — O trabalho, se apresentado, deverá ser entregue no prazo previsto para apresentação das candidaturas e do mesmo deverão ser entregues cinco exemplares.

8.2.2 — Para análise do referido trabalho, o júri poderá recorrer a especialistas nas respectivas matérias.

8.3 — Apreciação curricular — serão ponderados os seguintes factores, em função das exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover e do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

8.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas nos termos da lei aos candidatos, sempre que solicitadas.

8.5 — Cada método de seleção será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa, e entregue pessoalmente na Repartição Académica, de Pessoal, Expediente e Arquivo desta Faculdade, sita na Rua de Gomes Freire, 1169-014 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- d) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

- e) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem publicado;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e acompanhado dos documentos comprovativos das informações nele prestadas, nomeadamente no que se refere a cursos de formação, seminários, etc.;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, da qual conste, inequivocamente, a existência e a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço contabilizado na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, actualizada e devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo onde o funcionário exerce funções no período de referência, especificando inequivocamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- f) Documento comprovativo das classificações de serviço obtidas nos últimos três anos, com especificação quantitativa das pontuações atribuídas, devidamente autenticadas pelo serviço ou organismo que as emitiu;
- g) Declarações ou documentação comprovativa dos elementos referidos na alínea c) do número anterior, sem o que os mesmos não serão considerados.

10 — Os funcionários pertencentes ao quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa, são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, de harmonia com a faculdade conferida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo, contudo, declarar expressamente tal facto, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

11 — O júri poderá exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

12 — A não apresentação dos documentos obrigatórios, comprovativos dos requisitos exigíveis nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constantes do presente aviso, determina a exclusão dos candidatos ao concurso.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no átrio da Secretaria Académica da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Rua de Gomes Freire, 1169-014 Lisboa, e notificadas por ofício registado e ou através de publicação de aviso no *Diário da República*, 2.ª série, de harmonia com as disposições legais em vigor.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Eduardo Carlos da Silva Marques Fontes, professor catedrático e vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária.

Vogais efectivos:

Licenciado Jaime António Amorim Ribes, assessor principal (jurista) e secretário, em regime de substituição, do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária.

Licenciada Jaquelina Soares Ouakinin, assessora principal (planeamento de actividades escolares) do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária.

Vogais suplentes:

Licenciado Leopoldo Francisco da Rocha, assessor principal (BD) do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária.

Doutor José Henrique Duarte Correia, professor auxiliar e membro do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

11 de Novembro de 1998. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Eduardo Carlos da Silva Marques Fontes*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 456\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex